



Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 434

Recife - Quarta-feira, 18 de dezembro de 2019

Eletrônico

PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA

AVISO PGJ Nº 068/2019

Recife, 17 de dezembro de 2019

O Excelentíssimo Procurador-Geral de Justiça, Dr. Francisco Dirceu Barros, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Publicar as listas finais dos habilitados aos editais constantes nas Portarias PGJ nº 3.106/2019 e nº 3.107/2019, após desistências, conforme anexo deste Aviso.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 3.315/2019

Recife, 17 de dezembro de 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, nos termos do art. 127 da Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO a necessidade de cumprimento do Art. 19 da resolução CPJ nº 006/2017, no que se refere a atribuição da Procuradoria Geral de Justiça para publicidade por meio da imprensa oficial;

CONSIDERANDO, ainda, o envio das escalas pelos respectivos coordenadores nos termos do Art. 18 da referida Resolução;

RESOLVE:

I - Publicar as escalas de sobreaviso dos Membros do Ministério Público, nos termos da Resolução CPJ nº 006/2017 a serem cumpridas durante o mês de JANEIRO de 2020, conforme anexo desta portaria.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 3.316/2019

Recife, 17 de dezembro de 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições,

CONSIDERANDO a publicação da escala de audiências de custódia, por meio da Portaria PGJ nº 3.052/2019;

CONSIDERANDO a solicitação oriunda da 10ª Circunscrição Ministerial, para alterar a escala das audiências de custódia do POLO 3 – Nazaré da Mata;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço,

RESOLVE:

Modificar o teor da POR-PGJ nº 3.052/2019, de 27.11.2019, publicada no DOE de 28.11.2019, conforme anexo desta portaria.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 3.317/2019

Recife, 17 de dezembro de 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o teor da Resolução CPJ nº 008/2019, publicada no Diário Oficial de 30/10/2019, a qual dispõe sobre a atuação do Ministério Público do Pernambuco perante os Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSCs);

CONSIDERANDO a necessidade de atualização das designações dos membros no sistema Arquimedes;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Revogar as Portarias PGJ indicadas abaixo, retroagindo os efeitos da presente Portaria ao dia 30/10/2019:

Portaria PGJ nº 1.220/2019
Data da publicação no Diário Oficial: 06/05/2019

Portaria PGJ nº 1.801/2019
Data da publicação no Diário Oficial: 09/07/2019

Portaria PGJ nº 1.964/2019
Data da publicação no Diário Oficial: 31/07/2019

Portaria PGJ nº 2.010/2019
Data da publicação no Diário Oficial: 02/08/2019

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 3.318/2019

Recife, 17 de dezembro de 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a comunicação da Promotoria de Justiça Criminal da Capital com atuação junto à 2ª Vara do Júri;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Márcia Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

RESOLVE:

Designar o Bel. ANDRÉ MÚCIO RABELO DE VASCONCELOS, 15º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 16º Promotor de Justiça Criminal da Capital, no período de 02/01/2020 a 31/01/2020, em razão das férias da Bela. Márcia Bastos Balazeiro Coelho.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 3.319/2019
Recife, 17 de dezembro de 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a comunicação da Promotoria de Justiça Criminal da Capital com atuação junto à 2ª Vara do Júri;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. ANA CLÉZIA FERREIRA NUNES, 17ª Promotora de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 18º Promotor de Justiça Criminal da Capital, no período de 12/01/2020 a 31/01/2020, em razão das férias do Bel. Francisco Ortêncio de Carvalho.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 3.320/2019
Recife, 17 de dezembro de 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a comunicação da Promotoria de Justiça Criminal da Capital com atuação junto à 2ª Vara do Júri;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. EMMANUEL CAVALCANTI PACHECO, 10º Promotor de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 50º Promotor de Justiça Criminal da Capital, 3ª Entrância, no período de 02/01/2020 a 21/01/2020, em razão das férias da Bela. Dalva Cabral de Oliveira Neta.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 3.321/2019

Recife, 17 de dezembro de 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação da Promotoria de Justiça Criminal da Capital com atuação junto à 1ª Vara do Júri;

CONSIDERANDO a imperiosa necessidade de provimento das Promotorias de Justiça com atuação junto às Varas Criminais, do Tribunal do Júri e da Infância e Juventude, a fim de assegurar a efetiva presença ministerial nas audiências e sessões;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO ainda a inexistência de ônus financeiro para o MPPE em relação à designação do Bel. André Múcio Rabelo de Vasconcelos;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar os Membros ANDRÉ MÚCIO RABELO DE VASCONCELOS, 15º Promotor de Justiça Criminal da Capital, e ANA CLÉZIA FERREIRA NUNES, 17ª Promotora de Justiça Criminal da Capital, ambos de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 49º Promotor de Justiça Criminal da Capital, em conjunto ou separadamente, no período de 02/01/2020 a 21/01/2020, em razão das férias da Bela. Eliane Gaia Alencar Dantas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 3.322/2019

Recife, 17 de dezembro de 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Criminal da Capital;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. SUELI ARAÚJO COSTA, 10ª Promotora de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 11º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª entrância, no período de 02/01/2020 a 21/01/2020, em razão das férias do Bel. Fernando Portela Rodrigues.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Márcia Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA POR-PGJ Nº 3.323/2019**Recife, 17 de dezembro de 2019**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA, 11ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 34º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, no período de 02/01/2020 a 11/01/2020, em razão das férias da Bela. Helena Capela Gomes Carneiro Lima.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 3.324/2019**Recife, 17 de dezembro de 2019**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. HELENA CAPELA GOMES CARNEIRO LIMA, 34ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 11º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, no período de 12/01/2020 a 31/01/2020, em razão das férias da Bela. Maria Ivana Botelho Vieira da Silva.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 3.325/2019**Recife, 17 de dezembro de 2019**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital;

CONSIDERANDO ainda a inexistência de ônus financeiro para o MPPE;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do

serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Bela. MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO, 20ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 12º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, no período de 02/01/2020 a 31/01/2020, em razão das férias do Bel. Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos.

II - Designar a Promotora de Justiça indicada acima para o exercício simultâneo no cargo de 13º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, no período de 12/01/2020 a 31/01/2020, em razão das férias do Bel. Ivo Pereira de Lima.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 3.326/2019**Recife, 17 de dezembro de 2019**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital;

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro para o MPPE;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. PATRÍCIA CARNEIRO TAVARES, 44ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 15º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital no período de 02/01/2020 a 31/01/2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 3.327/2019**Recife, 17 de dezembro de 2019**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a solicitação da Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Bela. LUCIANA MACIEL DANTAS FIGUEIREDO, 30ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 17º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital no

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

período de 02/01/2020 a 31/01/2020.

II - Designar a Promotora de Justiça indicada acima para o exercício simultâneo no cargo de 21º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, no período de 02/01/2020 a 21/01/2020, em razão das férias da Bela. Shirley Patriota Leite.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 3.328/2019
Recife, 17 de dezembro de 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital;

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro para o MPPE;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. MUNI AZEVEDO CATÃO, 22º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo nos cargos de 28º e 29º Promotores de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, no período de 02/01/2020 a 21/01/2020, em razão das férias da Bela. Eleonora Marise Silva Rodrigues.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 3.329/2019
Recife, 17 de dezembro de 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 2ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro para o MPPE;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Bela. ANA PAULA NUNES CARDOSO, 1ª Promotora de Justiça Criminal de Petrolina, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 5º Promotor de Justiça Criminal de Petrolina, no período de 12/12/2019 a 31/12/2019, em razão da licença prêmio do Bel. Júlio César Soares Lira.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 12/12/2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 3.330/2019
Recife, 17 de dezembro de 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 2ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. TANÚSIA SANTANA DA SILVA, 1ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 5º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina, no período de 02/01/2020 a 21/01/2020, em razão das férias da Bela. Ana Cláudia de Sena Carvalho.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 3.331/2019
Recife, 17 de dezembro de 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 2ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. FERNANDO DELLA LATTI CAMARGO, 4º Promotor de Justiça Criminal de Petrolina, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 7º Promotor de Justiça Criminal de Petrolina, no período de 02/01/2020 a 21/01/2020, em razão das férias do Bel. Érico de Oliveira Santos.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 3.332/2019
Recife, 17 de dezembro de 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto na resolução PGJ nº 001/2018;

CONSIDERANDO a comunicação da Coordenação Administrativa da Sede da Promotoria de Justiça de Petrolina;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Bela. ROSANE MOREIRA CAVALCANTI, 3ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina, de 2ª

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Mariana Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Entrância, para o exercício da função de Coordenadora Administrativa da Sede da Promotoria de Justiça de Petrolina, no período de 02/01/2020 a 21/01/2020, em razão das férias da Bela. Ana Cláudia de Sena Carvalho.

II - Atribuir-lhe a indenização pelo exercício de função de coordenação, prevista no inciso VI do artigo 61 da Lei Orgânica do Ministério Público de Pernambuco, não acumulável com a indenização prevista no inciso V do artigo 61 da mesma Lei.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 3.333/2019

Recife, 17 de dezembro de 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 8ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. CAMILA SPINELLI REGIS DE MELO, Promotora de Justiça de Tamandaré, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Amaraji, 1ª Entrância, no período de 02/01/2020 a 21/01/2020, em razão das férias do Bel. Ivan Viegas Renaux de Andrade.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 3.334/2019

Recife, 17 de dezembro de 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 8ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. MARCELO GRENHALGH DE CERQUEIRA LIMA E MORAES PENALVA SANTOS, Promotor de Justiça de Ribeirão, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Primavera, 1ª Entrância, no período de 02/01/2020 a 21/01/2020, em razão das férias do Bel. Ivan Viegas Renaux de Andrade.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 3.335/2019

Recife, 17 de dezembro de 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro para o MPPE;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. HENRIQUETA DE BELLI LEITE DE ALBUQUERQUE, 4ª Promotora de Justiça Criminal de Olinda, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo nos cargos de 9º e 10º Promotores de Justiça Criminais de Olinda, no período de 02/01/2020 a 21/01/2020, em razão das férias da Bela. Isabel de Lizandra Penha Alves.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 3.336/2019

Recife, 17 de dezembro de 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro para o MPPE;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. HENRIQUETA DE BELLI LEITE DE ALBUQUERQUE, 4ª Promotora de Justiça Criminal de Olinda, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 8º Promotor de Justiça Criminal de Olinda, no período de 02/01/2020 a 21/01/2020, em razão das férias da Bela. Rosângela Furtado Padela Alvarenga.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 3.337/2019

Recife, 17 de dezembro de 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a excepcionalidade da situação, em razão do quantitativo de membros em gozo de férias escalares no próximo mês de janeiro;

CONSIDERANDO ainda a inexistência de prejuízo à prestação

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

ministerial;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Dispensar a Bela. HENRIQUETA DE BELLI LEITE DE ALBUQUERQUE, 4ª Promotora de Justiça Criminal de Olinda, de 2ª Entrância, do exercício simultâneo no cargo de 4º Promotor de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes, de 2ª Entrância, atribuído por meio da Portaria PGJ nº 1.441/2019, no período de 02/01/2020 a 31/01/2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 3.338/2019

Recife, 17 de dezembro de 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Revogar a Portaria PGJ nº 2.950/2019, publicada no Diário Oficial de 20/11/2019.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 16/12/2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 3.339/2019

Recife, 17 de dezembro de 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 11ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. ANDREIA APARECIDA MOURA DO COUTO, Promotora de Justiça de Lagoa de Itaenga, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de João Alfredo, de 1ª Entrância, no período de 02/01/2020 a 21/01/2020, em razão das férias do Bel. Rafael Moreira Steinberger.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 3.340/2019

Recife, 17 de dezembro de 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa

PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 13ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. JANAÍNA DO SACRAMENTO BEZERRA, 3ª Promotora de Justiça Criminal de Camaragibe, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça Criminal de Camaragibe, no período de 02/01/2020 a 21/01/2020, em razão das férias da Bela. Carla Verônica Pereira Fernandes.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

DESPACHOS Nº 16/12/2019 - COORDGAB

Recife, 16 de dezembro de 2019

O EXMO. SR. COORDENADOR DE GABINETE, DR. PETRÚCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO, exarou os seguintes despachos:

Documento nº: 11941853

Requerente: MANUELLA MARTINS RODRIGUES CANEIRO CUNHA

LEITE E OUTROS

Assunto: Requisição

Despacho: Encaminhe-se ao CGMP com cópia ao SGMP, sob sigilo, para as providências cabíveis.

Documento nº: 11981945

Requerente: CNMP

Assunto: Encaminhamento

Despacho: Encaminhe-se à ATMA Constitucional.

Documento nº: 11981902

Requerente: CNMP

Assunto: Encaminhamento

Despacho: Encaminhe-se à ATMA Constitucional

Documento nº: 12015401

Requerente: CNMP

Assunto: Encaminhamento

Despacho: Encaminhe-se à ATMA Constitucional

Documento nº: 11851977

Requerente: CNMP

Assunto: Encaminhamento

Despacho: Já providenciado, archive-se.

Documento nº: 11658796

Requerente: GNDH

Assunto: Encaminhamento

Despacho: Já providenciado, archive-se

Documento nº: 11967494

Requerente: CNPCP

Assunto: Encaminhamento

Despacho: Ultrapassado, archive-se

Documento nº: 11665611

Requerente: MPDFT

Assunto: Encaminhamento

Despacho: Ao GAECO.

PETRÚCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO
Coordenador de Gabinete

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

DESPACHOS Nº 272**Recife, 17 de dezembro de 2019**

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. FRANCISCO DIRCEU BARROS, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 208895/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Licença Médica
 Data do Despacho: 17/12/2019
 Nome do Requerente: CLÁUDIA RAMOS MAGALHAES
 Despacho: Em face do atestado médico acostado aos autos, concedo 01 (um) dia de licença-médica à requerente, no dia 17/12/2019, nos termos do artigo 64, I, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público e art. 2º da Instrução Normativa nº 005/2018. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 208932/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Licença Médica
 Data do Despacho: 17/12/2019
 Nome do Requerente: DANIELLY DA SILVA LOPES
 Despacho: Em face do atestado médico acostado aos autos, concedo 03 (Três) dias de licença-médica à requerente, a partir do dia 17/12/2019, nos termos do artigo 64, I, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público e art. 2º da Instrução Normativa nº 005/2018. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 208929/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Compensação de plantão
 Data do Despacho: 17/12/2019
 Nome do Requerente: ANDRÉ MÚCIO RABELO DE VASCONCELOS
 Despacho: Autorizo. Registre-se em planilha própria, arquivando-se em seguida.

Número protocolo: 208897/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Compensação de plantão
 Data do Despacho: 17/12/2019
 Nome do Requerente: MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO
 Despacho: Autorizo. Registre-se em planilha própria, arquivando-se em seguida.

Número protocolo: 196332/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias atrasadas - Indenização
 Data do Despacho: 17/12/2019
 Nome do Requerente: EDGAR BRAZ MENDES NUNES
 Despacho: Defiro o pedido de gozo de férias remanescentes do requerente, conforme período informado pela CMGP, a fim de que seu período originário de férias seja gozado, de acordo com a alínea "b" do Aviso nº 054/2019, de 15/10/2019, por um período de 20 (vinte) dias, a partir de 05/05/2020. Defiro, ainda, o pedido de suspensão de férias do requerente, pelo prazo de dez dias, no período de 02 a 11/12/2019 e ainda a conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21, § 2º, da Instrução Normativa nº 004/2017. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar. (Republique-se face a informação da CMGP, que exigiu a alteração do período de gozo de férias.)

Número protocolo: 208710/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Licença Médica
 Data do Despacho: 17/12/2019
 Nome do Requerente: GUSTAVO LINS TOURINHO COSTA
 Despacho: Encaminhe-se à CMGP para cumprimento do contido no Art. 5º da Instrução Normativa PGJ nº 005/2018.

Número protocolo: 208894/2019
 Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Diárias - Confirmação de Diárias
 Data do Despacho: 17/12/2019
 Nome do Requerente: TATIANA SOUZA LEÃO ARAÚJO
 Despacho: À CMFC, nos termos do Art 10º da resolução PGJ nº 003/2017, para análise e providências.

Número protocolo: 208893/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Diárias - Solicitação de Diárias
 Data do Despacho: 17/12/2019
 Nome do Requerente: TATIANA SOUZA LEÃO ARAÚJO
 Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 01 (UMA) diária integral e 01 (UMA) diária parcial, nos termos do inciso I combinado com o inciso II do Art. 9º da Resolução PGJ 003/2017, no valor total de R\$ 787,68, bem como de passagens aéreas, à Bela. TATIANA SOUZA LEÃO ARAÚJO, Assessora da Corregedoria Geral do MPPE, para participar de Correição Ordinária na Promotoria de Justiça de Fernando de Noronha-PE, no dia 13/12/2019, com saída no dia 12/12 e retorno no dia 13/12/2019. Devendo o membro do MPPE cumprir a determinação contida no Artigo 10º da citada resolução (fazer a comprovação da realização da viagem, à CMFC, no prazo de 15 dias). Ao apoio do Gabinete para providências e, depois, encaminhe-se à CMFC para fins de pagamento.

Número protocolo: 207937/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Inclusão de dependentes, para todos os fins de direito, inclusive Imposto de Renda
 Data do Despacho: 17/12/2019
 Nome do Requerente: JAIRO JOSE DE ALENCAR SANTOS
 Despacho: Encaminhe-se à CMGP para providências.

Número protocolo: 208790/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Compensação de plantão
 Data do Despacho: 17/12/2019
 Nome do Requerente: JAMILE FIGUEIROA SILVEIRA
 Despacho: Autorizo. Registre-se em planilha própria, arquivando-se em seguida.

Número protocolo: 208733/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Diárias - Confirmação de Diárias
 Data do Despacho: 17/12/2019
 Nome do Requerente: LUIZ GUILHERME DA FONSECA LAPENDA
 Despacho: À CMFC, nos termos do Art 10º da resolução PGJ nº 003/2017, para análise e providências.

Número protocolo: 201992/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Diárias - Solicitação de Diárias
 Data do Despacho: 17/12/2019
 Nome do Requerente: LUIZ GUILHERME DA FONSECA LAPENDA
 Despacho: Providenciado via Requerimento Eletrônico nº 201995/2019. Arquive-se.

Número protocolo: 203713/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias - Alteração
 Data do Despacho: 17/12/2019
 Nome do Requerente: RENATA DE LIMA LANDIM
 Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias da requerente, programadas para o mês de janeiro/2020, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017. Defiro ainda que o período alterado seja gozado no mês de maio/2020. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 208632/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção
 Data do Despacho: 17/12/2019

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
 Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
 Laís Coelho Teixeira Cavalcanti
 SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
 Valdir Barbosa Junior
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS JURÍDICOS:
 Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
 Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
 Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:
 Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
 Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
 Petrucio José Luna de Aquino

OUVIDOR
 Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
 Alexandre Augusto Bezerra
 Maria Lizandra Lira de Carvalho
 Rinaldo Jorge da Silva
 Fernanda Henriques da Nóbrega
 Carlos Alberto Pereira Vitorio
 Stanley Araújo Corrêa
 Fernando Falcão Ferraz Filho
 Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
 CEP 50.010-240 - Recife / PE
 E-mail: ascom@mppe.mp.br
 Fone: 81 3182-7000

Nome do Requerente: CARLOS EDUARDO DOMINGOS SEABRA

Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias do requerente, programadas para o mês de janeiro/2020, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017. Defiro ainda que o período alterado seja gozado no mês de outubro/2020. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 208651/2019

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de plantão

Data do Despacho: 17/12/2019

Nome do Requerente: CARLAN CARLO DA SILVA

Despacho: Autorizo. Registre-se em planilha própria, arquivando-se em seguida.

Número protocolo: 207919/2019

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 17/12/2019

Nome do Requerente: MARCUS BRENER GUALBERTO DE ARAGÃO

Despacho: Em face do atestado médico acostado aos autos, concedo 01 (hum) dia de licença-médica ao requerente, no dia 11/12/2019, nos termos do artigo 64, I, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público e IN nº 005/2018. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 208597/2019

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Licença Médica

Data do Despacho: 17/12/2019

Nome do Requerente: LUCIANA MARINHO MARTINS MOTA E ALBUQUERQUE

Despacho: Em face do atestado médico acostado aos autos, concedo 03 (três) dias de licença-médica à requerente, a partir do dia 15/12/2019, nos termos do artigo 64, I, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público e IN nº 005/2018. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 207936/2019

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Licença Médica

Data do Despacho: 17/12/2019

Nome do Requerente: NELMA RAMOS MACIEL QUIOTTI

Despacho: Em face do documento acostado, concedo 06 (seis) dias de licença à requerente, a partir do dia 06/12/2019, nos termos do artigo 64, IX, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público e IN nº 005/2018. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 208592/2019

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 17/12/2019

Nome do Requerente: RAIMUNDA NONATA BORGES PIAUILINO FERNANDES

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 205417/2019

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Indenização

Data do Despacho: 17/12/2019

Nome do Requerente: MAINAN MARIA DA SILVA

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para o mês de março/2020, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 02 a 11/03/2020. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente da requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos

outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 205857/2019

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Indenização

Data do Despacho: 17/12/2019

Nome do Requerente: ROSEMILLY POLLYANA OLIVEIRA DE SOUSA

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, alteradas para o mês de fevereiro/2020 através do RE 199369/2019, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 23/02 a 03/03/2020. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente da requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 206473/2019

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Indenização

Data do Despacho: 17/12/2019

Nome do Requerente: ANDRÉA MAGALHÃES PORTO OLIVEIRA

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para o mês de março/2020, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 22 a 31/03/2020. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente da requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 207055/2019

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Indenização

Data do Despacho: 17/12/2019

Nome do Requerente: EVA REGINA DE ALBUQUERQUE BRASIL

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para o mês de março/2020, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 22 a 31/03/2020. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente da requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 207473/2019

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Indenização

Data do Despacho: 17/12/2019

Nome do Requerente: RAFAEL MOREIRA STEINBERGER

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para o mês de janeiro/2020, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 22 a 31/01/2020. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente do requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 208311/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 17/12/2019
Nome do Requerente: MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 208312/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 17/12/2019
Nome do Requerente: HELENA CAPELA GOMES CARNEIRO LIMA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 208373/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 17/12/2019
Nome do Requerente: PAULO HENRIQUE QUEIROZ FIGUEIREDO
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 207319/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Alteração
Data do Despacho: 17/12/2019
Nome do Requerente: FREDERICO JOSÉ SANTOS DE OLIVEIRA
Despacho: Defiro o pedido de gozo de férias remanescentes do requerente, previstas para o mês de julho/2010, haja vista o cumprimento dos requisitos inerentes à espécie, em especial o contido no art. 9º da Instrução Normativa nº 004/2017, a fim de que seu período originário de férias seja gozado, por um período de 03 (três) dias, a partir de 16/12/2019. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 207091/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção
Data do Despacho: 17/12/2019
Nome do Requerente: SÉRGIO TENÓRIO DE FRANÇA
Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias do requerente, programadas para o mês de janeiro/2020, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017. Defiro ainda que o período alterado seja gozado na forma requerida. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 205990/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Alteração
Data do Despacho: 17/12/2019
Nome do Requerente: ERNANDO JORGE MARZOLA
Despacho: Defiro o pedido de gozo de férias remanescentes do requerente, previstas para o mês de outubro/2013, haja vista o cumprimento dos requisitos inerentes à espécie, em especial o contido no art. 9º da Instrução Normativa nº 004/2017, a fim de que seu período originário de férias seja gozado, por um período de 03 (três) dias, a partir de 04/12/2019. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 205394/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Alteração
Data do Despacho: 17/12/2019

Nome do Requerente: GLÁUCIA HULSE DE FARIAS
Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias remanescentes da requerente (2015.1), programadas para o mês de dezembro/2019, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017. Defiro ainda que o período alterado seja gozado no mês de fevereiro/2020. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 208191/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 17/12/2019
Nome do Requerente: HUMBERTO DA SILVA GRAÇA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 208212/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 17/12/2019
Nome do Requerente: MÁRIO GERMANO PALHA RAMOS
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 205294/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Alteração
Data do Despacho: 17/12/2019
Nome do Requerente: VALDIR BARBOSA JUNIOR
Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias do requerente, programadas para março/2020, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 2º, parágrafo único e o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017. Defiro ainda o gozo das férias alteradas na forma requerida. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 208171/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 17/12/2019
Nome do Requerente: HELOÍSA POLLYANNA BRITO DE FREITAS
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 208149/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 17/12/2019
Nome do Requerente: PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA
Despacho: Ciente, encaminhe-se à AMPEO para conhecimento.

Número protocolo: 207078/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de plantão
Data do Despacho: 17/12/2019
Nome do Requerente: OSCAR RICARDO DE ANDRADE NÓBREGA
Despacho: Autorizo. Registre-se em planilha própria, arquivando-se em seguida.

Número protocolo: 202533/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Indenização
Data do Despacho: 17/12/2019
Nome do Requerente: FILIPE REGUEIRA DE OLIVEIRA LIMA
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, alteradas para o mês de março/2020 através do RE 187673/2019, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 24/03 a 02/04/2020. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente do requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Márcia Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Chefe de Gabinete

ASSESSORIA TÉCNICA EM MATÉRIA ADMINISTRATIVA - CONSTITUCIONAL

DESPACHOS Nº 2019/394382, 2019/168814 e 2019/417080
Recife, 9 de dezembro de 2019

O Excelentíssimo Senhor Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, Dr. Valdir Barbosa Júnior, na Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-Constitucional, com fundamento na manifestação do Promotor de Justiça e Assessor Técnico em Matéria Administrativa, Dr. Diego Pessoa Costa Reis, exarou os seguintes despachos:

Procedimento Administrativo

Auto nº 2019/394382

Requerimento Eletrônico nº 202534/2019

Interessado: Ernando Jorge Marzola, Promotor de Justiça

Assunto: Simulação de aposentadoria

Acolho integralmente o parecer da Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-Constitucional para que seja encaminhado ao Requerente cópia da manifestação e despacho, onde poderá visualizar os cálculos realizados para os períodos de sua aposentadoria. Publique-se. Cadastre-se no sistema de requerimento eletrônico, promovendo-se o arquivamento do presente procedimento, com a respectiva baixa nos registros, inclusive de informática.

Auto nº 2019/168814

Doc. nº 11474847

Interessada: ANA CRISTINA BARBOSA TAFFAREL

Assunto: dispensa de todas as pautas de Júri futuras

Acolho integralmente o parecer da Assessoria Técnica em Matéria Administrativa e Constitucional e defiro o pedido, com a dispensa da requerente para as sessões do Tribunal do Júri, definitivamente. Comunique-se à interessada, bem como à Coordenação da 5ª Circunscrição Ministerial. Nos termos do artigo 69 da Lei Complementar nº 12/1994, combinado com os artigos 1º e 9º da Instrução Normativa PGJ nº 5/2015, deve ser observada a tabela de substituição automática. Comunique-se aos substitutos automáticos (primeiro, segundo e terceiro). Publique-se. Arquive-se.

Procedimento Administrativo nº 2019/417080

Documento nº 12033075

Interessado: Silmar Luiz Escareli, Promotor de Justiça.

Assunto: Averbação de tempo de serviço.

Acolho integralmente, pelos seus próprios fundamentos, a Manifestação da Assessoria Técnica em Matéria Administrativa para deferir parcialmente o pedido do requerente e determinar a averbação do tempo de serviço prestado junto à Polícia Militar do Estado de Pernambuco, no período de 24/02/1997 a 18/06/2019, para fins de antiguidade, com fundamento nas normas acima apontadas. Publique-se. Cadastre-se no sistema de requerimento eletrônico, promovendo sua tramitação à CMGP para anotação. Arquive-se, dando-se baixa nos registros, inclusive de informática.

VALDIR BARBOSA JUNIOR
Subprocurador Geral de Justiça em Assuntos Administrativos

DECISÃO Nº 2019/224757
Recife, 9 de dezembro de 2019

O Excelentíssimo Senhor Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, Dr. Valdir Barbosa Júnior na Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-Constitucional, com fundamento na manifestação da Procuradora de Justiça e Assessora Técnica em Matéria Administrativa, Dra. Maria da Gloria Gonçalves Santos, exarou a seguinte decisão:

2019/224757

Assunto: Inconstitucionalidade de Lei de Jaboatão

Interessada: Selma Magda Pereira Barbosa Barreto, Promotora de Justiça

Documento nº: 11341648

Acolho a Manifestação da ATMA no sentido de reconhecer a perda do objeto da presente demanda. Determino, assim, o arquivamento do procedimento administrativo em epígrafe. Publique-se. Em seguida, encaminhe-se à interessada cópia do presente Despacho e da Manifestação que lhe deu fundamento.

VALDIR BARBOSA JUNIOR
Subprocurador Geral de Justiça em Assuntos Administrativos

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL - SRP - PGJ

EXTRATOS Nº 06/2019

Recife, 17 de dezembro de 2019

Extrato de Adesão à ARP 06/2019 Pregão Eletrônico n.º 02/2019 (SRP) (Processo N.º 08657.089920/2018-93) do MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA - POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL - SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO RIO DE JANEIRO, na condição de Órgão não participante: Empresa 3D PROJETOS E ASSESSORIA EM INFORMÁTICA LTDA (CNPJ nº 07.766.048/0001-54). Objeto: 30 (trinta) Projetores multimídia – Marca Epson - Modelo W39 - item 18 da supracitada Ata para aquisições de eletrônicos e outros equipamentos, pelo valor global de R\$ 90.717,60 (noventa mil, setecentos e dezessete reais e sessenta centavos). Fundamento Legal: Resolução RES-PGJ nº 009/2007, alterada pela Resolução RES-PGJ nº 001/2016. Ato de Autorização: Adesão a ARP nº 06/2019, em 16/12/2019, Recife, 17 de dezembro de 2019.

Francisco Dirceu Barros, Procurador-Geral de Justiça.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

DESPACHOS Nº 112.

Recife, 17 de dezembro de 2019

O EXCELENTÍSSIMO CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DR. ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 12042274

Assunto: 7º Relatório Trimestral

Data do Despacho: 13/12/19

Interessado(a): Ariano Tércio Silva de Aguiar

Despacho: Remeta-se ao vitaliciando, para ciência e eventual manifestação. Após, remeta-se ao CSMP, no termos do art. 13, § 3º, da Resolução RES-CSMP nº 002/2017.

Assunto: 1º Relatório Trimestral

Data do Despacho: 13/12/19

Interessado(a): Cícero Barbosa Monteiro Júnior

Despacho: Remeta-se ao vitaliciando, para ciência e eventual manifestação. Após, remeta-se ao CSMP, no termos do art. 13, § 3º, da Resolução RES-CSMP nº 002/2017.

Assunto: 1º Relatório Trimestral

Data do Despacho: 13/12/19

Interessado(a): Caique Cavalcante Magalhães

Despacho: Remeta-se ao vitaliciando, para ciência e eventual manifestação. Após, remeta-se ao CSMP, no termos do art. 13, § 3º, da Resolução RES-CSMP nº 002/2017.

Assunto: 7º Relatório Trimestral

Data do Despacho: 17/12/19

Interessado(a): Crisley Patrick Tostes

Despacho: Remeta-se à vitalicianda, para ciência e eventual manifestação. Após, remeta-se ao CSMP, no termos do art. 13, § 3º, da Resolução RES-CSMP nº 002/2017.

Assunto: 6º Relatório Trimestral

Data do Despacho: 16/12/19

Interessado(a): Leandro Guedes Matos

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Despacho: Remeta-se ao vitaliciando, para ciência e eventual manifestação. Após, remeta-se ao CSMP, no termos do art. 13, § 3º, da Resolução RES-CSMP nº 002/2017.

Número protocolo: 11517942
Assunto: Correição Ordinária nº 146/2019
Data do Despacho: 17/12/19

Interessado(a): José Roberto da Silva
Despacho: Em atenção ao contido no art. 8º, § 5º da Resolução RES-CGMP Nº 001/2017, remeta-se ao relatório de Correição Ordinária nº 146/2019 e seus anexos ao Conselho Superior do Ministério Público, adotando as providências necessárias para que, após o julgamento por aquele Egrégio Colegiado, retornem os presentes autos a este órgão correccional, para fins de arquivamento.

Número protocolo: 11517935
Assunto: Correição Ordinária nº 145/2019
Data do Despacho: 17/12/19

Interessado(a): Erica Lopes Cezar de Almeida
Despacho: Em atenção ao contido no art. 8º, § 5º da Resolução RES-CGMP Nº 001/2017, remeta-se ao relatório de Correição Ordinária nº 145/2019 e seus anexos ao Conselho Superior do Ministério Público, adotando as providências necessárias para que, após o julgamento por aquele Egrégio Colegiado, retornem os presentes autos a este órgão correccional, para fins de arquivamento.

Número protocolo: 11517905
Assunto: Correição Ordinária nº 144/2019
Data do Despacho: 17/12/19

Interessado(a): Flávia Maria Mayer Feitosa Gabínio
Despacho: Em atenção ao contido no art. 8º, § 5º da Resolução RES-CGMP Nº 001/2017, remeta-se ao relatório de Correição Ordinária nº 144/2019 e seus anexos ao Conselho Superior do Ministério Público, adotando as providências necessárias para que, após o julgamento por aquele Egrégio Colegiado, retornem os presentes autos a este órgão correccional, para fins de arquivamento.

Número protocolo: 11517901
Assunto: Correição Ordinária nº 143/2019
Data do Despacho: 17/12/19

Interessado(a): Erica Lopes Cezar de Almeida
Despacho: Em atenção ao contido no art. 8º, § 5º da Resolução RES-CGMP Nº 001/2017, remeta-se ao relatório de Correição Ordinária nº 143/2019 e seus anexos ao Conselho Superior do Ministério Público, adotando as providências necessárias para que, após o julgamento por aquele Egrégio Colegiado, retornem os presentes autos a este órgão correccional, para fins de arquivamento.

Número protocolo: 11517888
Assunto: Correição Ordinária nº 142/2019
Data do Despacho: 17/12/19

Interessado(a): Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Despacho: Em atenção ao contido no art. 8º, § 5º da Resolução RES-CGMP Nº 001/2017, remeta-se ao relatório de Correição Ordinária nº 142/2019 e seus anexos ao Conselho Superior do Ministério Público, adotando as providências necessárias para que, após o julgamento por aquele Egrégio Colegiado, retornem os presentes autos a este órgão correccional, para fins de arquivamento.

Número protocolo: 11517844
Assunto: Correição Ordinária nº 141/2019
Data do Despacho: 17/12/19

Interessado(a): Delane Barros de Arruda Mendonça
Despacho: Em atenção ao contido no art. 8º, § 5º da Resolução RES-CGMP Nº 001/2017, remeta-se ao relatório de Correição Ordinária nº 141/2019 e seus anexos ao Conselho Superior do Ministério Público, adotando as providências necessárias para que, após o julgamento por aquele Egrégio Colegiado, retornem os presentes autos a este órgão correccional, para fins de

arquivamento.

Número protocolo: 11517836
Assunto: Correição Ordinária nº 140/2019
Data do Despacho: 17/12/19
Interessado(a): Francisco Edilson de Sá Júnior
Despacho: Em atenção ao contido no art. 8º, § 5º da Resolução RES-CGMP Nº 001/2017, remeta-se ao relatório de Correição Ordinária nº 140/2019 e seus anexos ao Conselho Superior do Ministério Público, adotando as providências necessárias para que, após o julgamento por aquele Egrégio Colegiado, retornem os presentes autos a este órgão correccional, para fins de arquivamento.

ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA
Corregedor-Geral

SECRETARIA GERAL

PORTARIA POR-SGMP Nº 1095/2019

Recife, 17 de dezembro de 2019

PORTARIA POR-SGMP Nº 1095/2019

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na Resolução RES-PGJ nº 002/2014, de 17/03/2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/2014;

Considerando o constante no Artigo 57 da Lei nº 12.956/2005, de 19/12/2005, publicada em 20/12/2005;

Considerando, também, os Artigos 76 e 77 da Resolução RES-PGJ nº 002/2014, de 17/03/2014 e publicada em 19/03/2014;

Considerando, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Lotar o servidor FERNANDO JORDÃO DE VASCONCELOS FILHO, Analista Ministerial - Área Jurídica, matrícula nº 189.581-8, no Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça do Patrimônio Público e Terceiro Setor.

II – Esta Portaria retroagirá ao dia 01/12/2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 17 de dezembro de 2019.

Maviael de Souza Silva
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
Secretário-Geral

PORTARIA POR-SGMP Nº 1096/2019

Recife, 17 de dezembro de 2019

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na Resolução RES-PGJ nº 002/2014, de 17/03/2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/2014;

Considerando o constante no Artigo 57 da Lei nº 12.956/2005, de 19/12/2005, publicada em 20/12/2005;

Considerando, também, os Artigos 76 e 77 da Resolução RES-PGJ nº 002/2014, de 17/03/2014 e publicada em 19/03/2014;

Considerando, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:
Maviael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Mária Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

I - Lotar o servidor JOÃO GABRIEL SOARES DE MELLO, Técnico Ministerial - Área Administrativa, matrícula nº 188.941-9, nas Promotorias de Justiça do Cabio de Santo Agostinho..

II – Esta Portaria retroagirá ao dia 01/12/2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 17 de dezembro de 2019.

Maviael de Souza Silva
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
MAVIAEL DE SOUZA SILVA
Secretário-Geral

PORTARIA POR-SGMP Nº 1097/2019

Recife, 17 de dezembro de 2019

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em exercício, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr Procurador Geral de Justiça, contida na RES-PGJ nº 002/2014, de 17/03/2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/2014;

Considerando os Artigos 76 e 77 da Resolução RES0-PGJ nº 002/2014, de 17/03/2014 e publicada em 19/03/2017;

Considerando o disposto no art. 30, da Lei nº 12.956 de 19 de dezembro de 2005;

Considerando o disposto na Instrução Normativa PGJ nº 005/2016 de 19/01/2016, publicada no D.O.E de 20/01/2016;

Considerando a Portaria SAD nº 2836/2019, de 25/11/2019, publicado no Diário Oficial do Estado de Pernambuco de 26/11/2019;

Considerando, ainda, os termos do processo Sei nº 19.20.0067.0014656/2019-52, protocolado nesta Procuradoria Geral de Justiça em 05/12/2019.

RESOLVE:

I – Conceder o Adicional de Exercício ao servidor público BRENNO GUILHERME MONTENEGRO FLORENCIO, Soldado PM pertencente ao quadro de pessoal da Secretaria de Defesa Social/Polícia Militar do Estado de Pernambuco ora à disposição desta Procuradoria Geral de Justiça, observando o disposto na Instrução Normativa PGJ nº 005/2016;

II – Lotar o servidor na Assessoria Ministerial de Segurança Institucional;

III – Esta portaria retroagirá ao dia 04/12/2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 17 de dezembro de 2019.

Maviael de Souza Silva
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO.

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
Secretário-Geral

PORTARIA POR-SGMP Nº 1098/2019

Recife, 17 de dezembro de 2019

PORTARIA POR SGMP- 1098/2019

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, nos termos da legislação institucional em vigor;

Considerando o disposto no Artigo 57 da Lei nº 12.956, de

19/12/2005, publicada em 20/12/2005 e alterações posteriores;

Considerando o disposto nos Artigos 76 e 77 da Resolução RES – PGJ nº 002/2014, publicada em 19/03/2014;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o teor do Processo 19.20.0082.0015074/2019-84, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a anuência da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I- Designar o servidor JOSÉ RODRIGUES DA SILVA, matrícula nº 189.345-9, Técnico Ministerial - Contabilidade, lotado na Gerência Ministerial de Auditoria Operacional, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP-5, por um prazo de 30 dias, a partir de 02/01/2020, tendo em vista Licença Prêmio da titular SANDRA MARIA FULCO DE AZEVEDO CORREIA, Técnica Ministerial - Administração, matrícula nº 188.071-3;

II – Esta portaria entrará em vigor a partir de 02/01/2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 17 de dezembro de 2019.

Maviael de Souza Silva
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
MAVIAEL DE SOUZA SILVA
Secretário-Geral

DESPACHOS Nº No dia 15/12/2019

Recife, 17 de dezembro de 2019

Ó Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público de Pernambuco, Maviael de Souza Silva, exarou os seguintes despachos eletrônicos: No dia 15/12/2019

Número protocolo: 208914/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 17/12/2019
Nome do Requerente: SABRINA DE BARROS CORREIA GALINDO
Despacho: Autorizado pela chefia

Número protocolo: 207830/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença prêmio (gozo)
Data do Despacho: 17/12/2019
Nome do Requerente: ANA PAULA CESÁRIO MOTA
Despacho: Segue para análise e pronunciamento.

Número protocolo: 208469/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Averbação de tempo de serviço
Data do Despacho: 17/12/2019
Nome do Requerente: FABRÍCIA FLÁVIA MAURICIO DE MENEZES MATOS
Despacho: Segue para análise e pronunciamento.

Número protocolo: 207175/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)
Data do Despacho: 17/12/2019
Nome do Requerente: LUIZ LEANDRO DE OLIVEIRA
Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:
Maviael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Mária Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

futuros.

Número protocolo: 207901/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)
Data do Despacho: 17/12/2019
Nome do Requerente: RODRIGO CHAGAS DE BARROS
Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 207891/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)
Data do Despacho: 17/12/2019
Nome do Requerente: MARIA AUREA DE ARAUJO GOMES
Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 208330/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)
Data do Despacho: 17/12/2019
Nome do Requerente: SANDRO LUIZ DE FRANCA
Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 208613/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)
Data do Despacho: 17/12/2019
Nome do Requerente: EVELYN ACCIOLY WEBLER KOTKIEVICZ
Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 207430/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)
Data do Despacho: 17/12/2019
Nome do Requerente: EDILMA DA SILVA RAMOS
Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 208749/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)
Data do Despacho: 17/12/2019
Nome do Requerente: ALINE MOTA GUEDES
Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 208729/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)
Data do Despacho: 17/12/2019
Nome do Requerente: ALINE MOTA GUEDES
Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata.

Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 205420/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 17/12/2019
Nome do Requerente: KALINE MIRELLA DA SILVA GOMES
Despacho: Autorizo o pedido na forma requerida, observando-se a necessidade de cumprimento do prazo estabelecido na IN nº 03/2017 para requerimentos futuros.

Número protocolo: 207550/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 17/12/2019
Nome do Requerente: ANA MOURA DE ALBUQUERQUE
Despacho: Considerando o teor do AVISO PGJ Nº 044/2019 e o AVISO SGMN Nº 055/2019, devolver para que a requerente informe a data de início e término do gozo das férias.

Número protocolo: 207389/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 17/12/2019
Nome do Requerente: ÂNGELA MARIA MACHADO CARDOSO
Despacho: Autorizo o pedido na forma requerida, observando-se a necessidade de cumprimento do prazo estabelecido na IN nº 03/2017 para requerimentos futuros.

Número protocolo: 207898/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 17/12/2019
Nome do Requerente: JOSUE VALENTIM DA SILVA
Despacho: - Considerando a autorização da chefia imediata e o preenchimento dos requisitos, autorizo.

Número protocolo: 207990/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 17/12/2019
Nome do Requerente: ALISSON DE LIMA MACIEL
Despacho: Autorizo o pedido na forma requerida, observando-se a necessidade de cumprimento do prazo estabelecido na IN nº 03/2017 para requerimentos futuros.

Número protocolo: 208217/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 17/12/2019
Nome do Requerente: SAULO DIOGENES AZEVEDO SANTOS SOUTO
Despacho: Autorizo o pedido na forma requerida, observando-se a necessidade de cumprimento do prazo estabelecido na IN nº 03/2017 para requerimentos futuros.

Número protocolo: 208332/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 17/12/2019
Nome do Requerente: LUCIANO BEZERRA NOVAES
Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata e o preenchimento dos requisitos, autorizo.

Número protocolo: 208689/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 17/12/2019
Nome do Requerente: MANOEL HELENO RAMOS DE MENDONÇA
Despacho: Autorizo o pedido na forma requerida, observando-se a necessidade de cumprimento do prazo estabelecido na IN

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Mária Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

nº 03/2017 para requerimentos futuros.

Número protocolo: 199252/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 17/12/2019
Nome do Requerente: MAYSA BARROSO DA SILVA
Despacho: - Considerando a autorização da chefia imediata e o preenchimento dos requisitos, autorizo.

Número protocolo: 201875/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 17/12/2019
Nome do Requerente: LUIZ MARTINS DE OLIVEIRA
Despacho: - Considerando a autorização da chefia imediata e o preenchimento dos requisitos, autorizo.

Número protocolo: 200616/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 17/12/2019
Nome do Requerente: ELIANE XAVIER DE ANDRADE
Despacho: - Considerando a autorização da chefia imediata e o preenchimento dos requisitos, autorizo.

Número protocolo: 207896/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Alteração de lotação
Data do Despacho: 17/12/2019
Nome do Requerente: REBECCA CARNEIRO CARNEVALE
Despacho: Devolvo para pronunciamento da chefia imediata sobre o requerimento.

Número protocolo: 204094/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 17/12/2019
Nome do Requerente: AGEU WESLEY CASTRO DOURADO FERREIRA BRAGA
Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata e o preenchimento dos requisitos, autorizo.

Número protocolo: 205691/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 17/12/2019
Nome do Requerente: RICARDO MOURA MARANHÃO
Despacho: Autorizo o pedido na forma requerida, observando-se a necessidade de cumprimento do prazo estabelecido na IN nº 03/2017 para requerimentos futuros.

Número protocolo: 205187/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 17/12/2019
Nome do Requerente: FRANCINEIDE BELO
Despacho: - Considerando a autorização da chefia imediata e o preenchimento dos requisitos, autorizo.

Número protocolo: 142069/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 17/12/2019
Nome do Requerente: ROBERTO LUIZ DA SILVA CABRAL
Despacho: Autorizo o pedido na forma requerida, observando-se a necessidade de cumprimento do prazo estabelecido na IN nº 03/2017 para requerimentos futuros.

Número protocolo: 206509/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 17/12/2019
Nome do Requerente: JOSENEIDE MARIA CARNEIRO CAMPOS

Despacho: Autorizo o pedido na forma requerida, observando-se a necessidade de cumprimento do prazo estabelecido na IN nº 03/2017 para requerimentos futuros.

Número protocolo: 199015/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)
Data do Despacho: 17/12/2019
Nome do Requerente: PRISCILLA DE ARAUJO MOREIRA NASCIMENTO
Despacho: Devolver para pronunciamento da chefia imediata sobre o acordo feito com a requerente.

Recife, 15 de dezembro de 2019.
Mavíael de Souza Silva
Secretário-Geral do Ministério Público

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
Secretário-Geral

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

RECOMENDAÇÃO Nº RECOMENDAÇÃO Nº 004/2019 + - Recife, 12 de dezembro de 2019

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA
Curadoria do Meio Ambiente

RECOMENDAÇÃO Nº 004/2019

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, por seu representante legal, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, com fulcro nas disposições conti-das no art. 127, "caput", inciso III da Constituição Federal, Art. 26, inciso I e V, e art. 27, incisos I e II, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, combinados, ainda, com o disposto no art. 5º, incisos I, II e IV c/c art. 6º, incisos I e V, da Lei Complementar Estadual de nº 12/94, atualizada pela Lei Complementar de nº 21/98, e

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem Jurídica do regime democrático e dos in-teresses sociais e individuais indisponíveis, dentre os quais se destacam os relativos ao meio ambiente, sendo-lhe assegurada a promoção das medidas necessárias à efetivação deste mis-ter (Constituição Federal, art. 127 e art. 1º, II da Lei nº 7.347/85);

CONSIDERANDO que, conforme dispõe o art. 225 da Constituição da República, todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, entendido este como "o conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica, que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas" (Lei nº 6.938/1981, art. 32, I);

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público e da coletividade a defesa e a preservação do meio ambiente, para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 6.938/1981, ao dispor sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, institui o SISNAMA – Sistema Nacional do Meio Ambiente, o qual é integrado por órgãos e entidades públicos de proteção ao meio ambiente no âmbito da União, Estados e Municípios;

CONSIDERANDO que a mesma legislação erige o licenciamento ambiental à condição de um dos principais instrumentos da Política Nacional do Meio Ambiente (art. 9º, inciso IV e art. 10, caput da Lei Federal nº 6.938/1981;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 237/97 do CONAMA (Conselho Nacional do Meio Am-biente) regulamenta, para todo

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Mária Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

o território nacional, aspectos referentes ao licenciamento ambiental, dividindo-o em licença prévia, de instalação e de operação, indicando, outrossim, as etapas básicas do processo de licenciamento ambiental;

CONSIDERANDO que, quanto à competência administrativa para o licenciamento ambiental, tem-se a Lei Complementar nº 140/2011, a qual teve como objetivo a regulamentação do art. 23, incisos III, VI e Único da Constituição Federal, viabilizando a cooperação entre União, Estados e Municípios nas atuações administrativas decorrentes da competência comum para proteção ambiental;

CONSIDERANDO que a referida Lei Complementar definiu que os empreendimentos e atividades potencialmente poluidoras deverão se submeter a licenciamento ambiental conduzido por único ente federativo, de acordo com os pertinentes critérios para divisão de tal competência, restringindo ao Município (art. 9º, XIV da Lei Complementar nº 140/2011) o licenciamento de atividades ou empreendimentos que causem ou possam causar impacto ambiental de âmbito local, conforme tipologia definida pelos próprios Conselhos Estaduais de Meio Ambiente, considerados os critérios de porte, potencial poluidor e natureza da atividade, ou localizados em unidades de conservação instituídas pelo Município, exceto em Áreas de Proteção Ambiental (APAs);

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 5º da Lei Complementar nº 140/2011, a um ente federativo é facultada a delegação a outro, mediante convênio, da execução de suas atribuições, desde que o destinatário disponha de órgão ambiental capacitado a executar as atividades delegadas e Conselho de meio ambiente, considerando-se capacitado para tal finalidade aquele órgão que possui técnicos próprios ou em consórcio devidamente habilitados e em número compatível com a demanda das ações administrativas a serem delegadas (art. 5º, § único da Lei Complementar nº 140/2011);

CONSIDERANDO que a Resolução do Conselho Estadual de Meio Ambiente do Estado de Pernambuco – CONSEMA/PE nº 01/2018 estabelece critérios para o licenciamento ambiental pelos municípios do Estado de Pernambuco, referindo, em seu art. 4º, III a necessidade de identificação, em âmbito municipal, de órgão ambiental capacitado e respectiva estrutura, com indicação dos profissionais habilitados para o licenciamento, controle e fiscalização ambiental;

CONSIDERANDO que, no Município de Petrolina, em que pese a existência de Convênio firmado entre a edilidade e a CPRH – Agência Estadual de Meio Ambiente, o licenciamento ambiental instituído pela Lei Complementar Municipal nº 011/2009 não conta com parâmetros legais adequados, que apontem quantitativos de material de apoio, recursos humanos e padrões qualitativos;

CONSIDERANDO que está em curso, no âmbito deste Parquet, o PA nº 10119976, cujo objeto consiste na avaliação dos padrões de gestão ambiental municipal para fins de licenciamento, fiscalização e controle ambientais, no bojo do qual se constataram elementos indiciários de inadequação dos referidos padrões no Município de Petrolina, conforme o quadro abaixo:

CONSIDERANDO que entre os princípios constitucionais basilares do direito ambiental está o da Prevenção e da Precaução, que impõe a todos o dever de evitar a prática de atividades de risco ou potencialmente danosas à saúde humana e ao meio ambiente, sobretudo em razão da irreversibilidade dos possíveis danos a serem causados à vida e ao patrimônio, protegidos por lei;

CONSIDERANDO as impropriedades constatadas, assim como em face dos indícios de irregularidades que demandam

maiores esclarecimentos, assim como a fim de que promova a correção dos procedimentos em desconformidade com as balizas da legislação federal, estadual e municipal, os quais maculam a descentralização do licenciamento ambiental em Petrolina;

RESOLVE RECOMENDAR à Agência Municipal de Meio Ambiente - AMMA, que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis: a) remeta ao Ministério Público do Estado de Pernambuco documentação comprobatória da adoção de plano de adequação com vistas a equacionar as incongruências constatadas na tabela supra, inclusive mediante aquisição de equipamentos e abertura de concurso público para contratação de servidores efetivos para composição de seus quadros, cujas especialidades devem guardar correspondência com as tipologias de atividades e em-preendimentos fiscalizados e/ou licenciados; b) comprove a alimentação do sistema de informações ambientais, conforme disposto no art. 4º, inciso V da Lei Federal nº 6.938/81 e art. 2º, §1º da Lei Federal nº 10.650/2003; c) ateste a submissão ao Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – CONDEMA de processos de licenciamento de atividades e projetos de empreendimentos de significativo impacto ao meio ambiente; d) comprove a legalidade da gestão dos recursos financeiros do Fundo Municipal de Meio Ambiente, mediante apresentação dos extratos bancários dos 04 (quatro) últimos meses na conta a qual atrelado o fundo, tudo acompanhado de notas explicativas das correspondentes transações, a fim de que, em sucessivo, sejam os dados remetidos ao Parquet submetidos à assessoria contábil deste Ministério Público.

E consignar o seguinte:

I – Encaminhem-se cópias ao Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco para os fins de conhecimento e publicação desta Recomendação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco.

II - Remetam-se cópias ao Conselho Superior do Ministério Público e Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Meio Ambiente para conhecimento.

Autue-se, Registre-se e Publique-se.

CUMPRA-SE.

Petrolina, 12 de dezembro de 2019.

Carlan Carlo da Silva
Promotor de Justiça em Exercício Cumulativo

CARLAN CARLO DA SILVA
3º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 001/2019 + Recife, 17 de dezembro de 2019

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO PAULISTA
Curadoria do Consumidor, Educação e Cidadania Residual

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 001/2019

PA nº 015/2019 – Arquimedes nº 2019/31205

Pelo presente instrumento de Aditamento ao Termo de Ajustamento de Conduta nº 001/2019, celebrado em 22 de janeiro de 2019, com primeiro termo aditivo celebrado em 18/06/2019, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 6ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania do Paulista infra-assinada, COMPROMITENTE, e do outro lado, como COMPROMISSÁRIA, a PADARIA CHARLITON DE SOUSA CABRAL, nome fantasia “MARAPÃO”, CNPJ nº 28.035.304/0001-03, localizada na

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Travessa 83, nº 02, CEP 53.441-321, Maranguape I, Paulista, representado por seu proprietário CHARLITON DE SOUSA CABRAL (98416-8207), RG nº 5683769 SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 029.495.734-01 e a Vigilância Sanitária de Paulista, representada pela Sra. Carla Cristina Carvalho Fonseca Meneses e pelo Sr. Joe Franz Neves Beltran, doravante denominada INTERVENIENTE;

CONSIDERANDO a existência do Termo de Ajustamento de Conduta nº 001/2019 e primeiro termo aditivo, firmado com o Compromissário acima especificado;

CONSIDERANDO que, em audiência realizada, a COMPROMISSÁRIA, por seu representante, justificou o descumprimento dos prazos fixados nas cláusulas 1.9 e 1.10 do referido TAC bem como reafirmou o compromisso de obter os alvarás necessários ao exercício das atividades;

CONSIDERANDO que a Vigilância Sanitária informou a atual ausência de risco sanitário;

Tem entre si, justo e acordado, firmarem este Termo Aditivo ao Termo de Ajustamento de Conduta nº 001/2019, na forma da legislação vigente, mediante as cláusulas a seguir aduzidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Conceder o prazo até o dia 01/09/2020 para comprovar o cumprimento do constante no Item 1.9 da Cláusula Primeira, bem como até o dia 01/12/2020 para comprovar o cumprimento do constante no Item 1.10 da Cláusula Primeira; CLÁUSULA SEGUNDA – As demais cláusulas do Termo de Ajustamento de Conduta ficam ratificadas.

E por estarem as partes assim devidamente ajustadas e compromissadas, firmam o presente Termo em 03 (três) vias de iguais teor e forma.

Paulista-PE, 17 de dezembro de 2019.

Elisa Cadore Foletto
Promotora de Justiça

Padaria Marapão
representado pelo Sr. Charliton de Sousa Cabral
Compromissário
Carla Cristina Carvalho Fonseca Meneses
Representante da Vigilância Sanitária de Paulista

Joe Franz Neves Beltran
Representante da Vigilância Sanitária de Paulista

ELISA CADORE FOLETTO
6º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista

PORTARIA Nº nº. 011/2019
Recife, 13 de dezembro de 2019

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SANTA MARIA DA BOA VISTA

INQUÉRITO CIVIL Nº 011/2019

Portaria nº. 011/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através do Promotor de Justiça subscrevente, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998:

CONSIDERANDO que tramita nesta Promotoria de Justiça o Procedimento Preparatório nº 9738813 Autos: 2017/2718481, para apurar suposta violação dos direitos dos filhos menores da Sra. A.S.O.;

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente assegura os direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e a convivência familiar e comunitária;

CONSIDERANDO que no artigo 201 inciso VIII do mesmo diploma legal, reza que é função do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil e do procedimento de investigação preliminar;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 32 da Resolução nº 003/2019 do CSMP para conclusão do procedimento preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva ação civil pública ou sua conversão em inquérito civil, nos termos do Parágrafo único do mesmo artigo;

RESOLVE

CONVERTER o procedimento acima referido em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

1. Nomear o servidor Josué Messias, como secretário escrevente, nos termos do art. 22, § 1º, da RES-CSMP nº 003/2019;

2. Autuação e registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil;

3. Determino, ainda a expedição de Ofício ao Conselho Tutelar de Santa Maria da Boa Vista para que aplique as medidas de proteção necessárias previstas no ECA;

3. Remeta-se cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa da Infância e da Juventude;

3. Encaminhe-se cópia da presente Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público, por meio eletrônico, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado.

4. Oficie-se a Delegacia de Polícia Civil com cópia de todo o Procedimento para que informe se existe inquérito policial para apuração do delito de abandono de incapaz, e em caso negativo, que instaure o devido procedimento investigativo.

Santa Maria da Boa Vista - PE, 13 de dezembro de 2019

Igor de Oliveira Pacheco

Promotor de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SANTA MARIA DA BOA VISTA

INQUÉRITO CIVIL Nº 011/2019

Portaria nº. 011/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através do Promotor de Justiça subscrevente, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998:

CONSIDERANDO que tramita nesta Promotoria de Justiça o Procedimento Preparatório nº 9738813 Autos: 2017/2718481, para apurar suposta violação dos direitos dos filhos menores da Sra. A.S.O.;

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente assegura os direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Márcia Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e a convivência familiar e comunitária;

CONSIDERANDO que no artigo 201 inciso VIII do mesmo diploma legal, reza que é função do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil e do procedimento de investigação preliminar;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 32 da Resolução nº 003/2019 do CSMP para conclusão do procedimento preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva ação civil pública ou sua conversão em inquérito civil, nos termos do Parágrafo único do mesmo artigo;

RESOLVE

CONVERTER o procedimento acima referido em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

1. Nomear o servidor Josué Messias, como secretário escrevente, nos termos do art. 22, § 1º, da RES-CSMP nº 003/2019;

2. Atuação e registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil;

3. Determino, ainda a expedição de Ofício ao Conselho Tutelar de Santa Maria da Boa Vista para que aplique as medidas de proteção necessárias previstas no ECA;

3. Remeta-se cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa da Infância e da Juventude;

3. Encaminhe-se cópia da presente Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público, por meio eletrônico, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado.

4. Oficie-se a Delegacia de Polícia Civil com cópia de todo o Procedimento para que informe se existe inquérito policial para apuração do delito de abandono de incapaz, e em caso negativo, que instaure o devido procedimento investigativo.

Santa Maria da Boa Vista - PE, 13 de dezembro de 2019

Igor de Oliveira Pacheco
Promotor de Justiça

IGOR DE OLIVEIRA PACHECO
Promotor de Justiça de Santa Maria da Boa Vista

PORTARIA Nº 026/2019

Recife, 17 de dezembro de 2019

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CARPINA
Avenida Getúlio Vargas, 603 - Carpina/PE. CEP: 55815-105

Arquimedes 2019/328266
PORTARIA N.º 026/2019
IC 021/2019

CONSIDERANDO os fatos narrados indicando ausência de recolhimento ao RGPS e RPPS, de contribuições e descontadas de empregados e servidores da prefeitura municipal de Carpina/PE, dentre outras irregularidades constatadas no Processo TC nº 15100087-6 do Tribunal de Contas do Estado

de Pernambuco, referente a prestação de contas no exercício de 2014.

CONSIDERANDO é missão constitucional do Ministério Público a promoção do inquérito civil e da Ação Civil Pública para a defesa do Patrimônio Público e Social, do Meio Ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inc. III, da CF);

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil e do Procedimento de Investigação Preliminar;

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato registrada nesta unidade ministerial a partir do recebimento da representação em comento;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação; RESOLVE:

I – Atuação das peças oriundas dos autos na forma de Inquérito Civil, inclusive no sistema Arquimedes;

II – Remessa da presente portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial;

III – Remessa da presente portaria à Corregedoria-Geral do Ministério Público, ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público e ao CAOP Patrimônio Público para conhecimento.

IV – Oficie-se ao Ministério Público de Contas requerendo informações sobre o julgamento definitivo no âmbito do Proc TC nº 15100087-6, referente à prestação de contas do município de Carpina do exercício de 2014;

V – Após o prazo acima com ou sem resposta, volte-me concluso;

VI – Fica nomeada a servidora Maria do Carmo Porto Farias para funcionar como secretária escrevente.
Carpina, 17 de dezembro de 2019.

GUILHERME GRACILIANO ARAÚJO LIMA
Promotor de Justiça

GUILHERME GRACILIANO ARAUJO LIMA
2º Promotor de Justiça de Carpina

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 199/2019 Recife, 17 de dezembro de 2019

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE BREJO DA MADRE DE DEUS

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 199/2019

O organizador da Festa Seresta a ser realizada no Bar de Gildo no Sítio Quatis, Zona Rural, deste município, GILDO DAMIÃO DOS SANTOS SILVA, portador do RG nº 3.327.709 SDS/PE e CPF nº 060.332.694-38, brasileiro, residente no Sítio Quatis de Dentro, S/N, Zona Rural em BREJO DA MADRE DE DEUS/PE, firma perante o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através da Promotoria de Justiça da Comarca de BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente, nesta cidade, por seu representante legal ANTONIO ROLEMBERG FEITOSA JUNIOR, e com base especialmente no Art. 201, inc. VI, VIII e § 5º da Lei Federal nº 8.069/90 e Art. 6º, inc. IV da Lei Complementar nº 12, de 12/12/1994, e demais dispositivos legais abaixo, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, na forma seguinte:

CONSIDERANDO que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Federal relacionados à proteção de crianças e adolescentes, do meio ambiente, do patrimônio cultural e de outros direitos difusos e coletivos, zelando pelo funcionamento adequado dos serviços de segurança pública;

CONSIDERANDO que o art. 144 da Constituição Federal em vigor dispõe que a Segurança Pública é dever do Estado, mas que todos os órgãos públicos devem, e a sociedade civil pode contribuir para a efetivação de políticas e ações com vista ao combate da criminalidade, à preservação da ordem e do patrimônio públicos, bem assim da incolumidade das pessoas;

CONSIDERANDO que o direito ao respeito, conforme previsão estatutária, compreende a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, dentre outros (art. 17 da Lei 8.069/90);

CONSIDERANDO que o art. 81, II, da mesma lei proíbe, dentre outros, a venda de bebidas alcoólicas à criança e ao adolescente, tipificando, inclusive, como crime, em seu art. 243, a conduta de “vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida”;

COMPROMETE-SE o organizador do festejo acima a obedecer às cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I – Fica o organizador responsável por promover a Festa Seresta a ser realizada com início a partir das vinte e uma horas e término às vinte e quatro horas da terça (17.12.2019), sem tolerância, obrigado a afixar e manter afixados, em local visível ao público, cartazes com os seguintes dizeres: “É PROIBIDA A ENTRADA DE MENORES DE 15 ANOS E A VENDA DE BEBIDAS ALCOÓLICAS A MENORES DE 18 ANOS (Lei nº 8.069/90)”;

CLÁUSULA II – Fica o organizador responsável pela venda de bebidas alcoólicas obrigado a exigir no seu estabelecimento a comprovação da maioridade, através de documento de identificação, para a venda de bebidas alcoólicas, além de proibir a entrada de crianças e adolescentes menores de 15 anos, no local;

CLÁUSULA III – Fica o organizador responsável por promover a festa, obrigado a franquear o acesso dos Conselheiros Tutelares bem como prestar qualquer auxílio que se faça necessário a coibir o consumo de bebidas alcoólicas por menores;

CLÁUSULA IV – Fica o organizador responsável por promover a festa, obrigado a veicular os Termos firmados deste TAC;

CLÁUSULA V – Que a Polícia Militar poderá, por ocasião de fiscalização, observando o desrespeito às leis ambientais penais, determinar o encerramento do evento a qualquer momento;

CLÁUSULA VI – O descumprimento de quaisquer das obrigações constantes do presente Termo de Ajustamento acarretará a aplicação de multa de R\$ 10.000,00, sem prejuízo da apuração de responsabilidade criminal;

Parágrafo Único – O valor devido pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo de Ajustamento de Conduta será revertido ao Fundo de Desenvolvimento Institucional do Ministério Público de Pernambuco - FDIMPPE, nos termos do art. 3º, VII e XV da Lei Estadual nº 15.996 de 28 de março de 2017.

CLÁUSULA VII – o presente termo durará até o final da festa e terá eficácia de título executivo extrajudicial, em conformidade com o que dispõe o art. 5º, § 6º da Lei 7.347/85.

CLÁUSULA VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial, conforme o art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85.

Parágrafo único. As partes concordam em submeter o presente TERMO à homologação judicial.

AFIXE-SE cópia do presente Termo no local apropriado desta Promotoria.

Ao Excelentíssimo Juiz de Direito desta comarca, para conhecimento e divulgação no átrio do Fórum;

Ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça e, por e-mail, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, para fins de conhecimento;

À Polícia Militar de Brejo da Madre de Deus;

À Delegacia de Polícia Civil de Brejo de Madre de Deus;

Ao Conselho Tutelar de Brejo da Madre de Deus;

À Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, através de meio eletrônico, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial do Estado.

E por estarem às partes ajustadas e devidamente compromissadas, firmam o presente Termo, que segue assinado pelas partes.

BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, 17 de dezembro de 2019.

ANTONIO ROLEMBERG FEITOSA JUNIOR
Promotor de Justiça

GILDO DAMIÃO DOS SANTOS SILVA
Organizador

ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JUNIOR
Promotor de Justiça de Brejo da Madre de Deus

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 200/2019 Recife, 17 de dezembro de 2019

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE BREJO DA MADRE DE DEUS

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 200/2019

Os organizadores do Evento Natal do Batista Lima a ser realizado no Clube Aquários, localizado na Rua Frei Caneca, SN, Centro, no Município de Brejo da Madre de Deus/PE, HELBS ALEXANDRE DA SILVA VIEIRA, portador do RG nº 5.422.801 SDS/PE e CPF nº 855.600.144-00, brasileiro, solteiro, autônomo, residente na Avenida Cleto Campelo, nº 346, Centro, em BREJO DA MADRE DE DEUS/PE e FELYPE MARTINS DE OLIVEIRA, portador do RG nº 7.854.061 SDS/PE e CPF nº 085.444.164-62, brasileiro, casado, autônomo, residente na Rua José Heleno de França, nº 49, Centro, em BREJO DA MADRE DE DEUS/PE firmam perante o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através da Promotoria de Justiça da Comarca de BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente, nesta cidade, por seu representante legal ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR, e com base especialmente no Art. 201, inc. VI, VIII e § 5º da Lei Federal nº 8.069/90 e Art. 6º, inc. IV da Lei Complementar nº 12, de 12/12/1994, e demais dispositivos legais abaixo, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, na forma seguinte:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Márcia Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal relacionados à proteção de crianças e adolescentes, do meio ambiente, do patrimônio cultural e de outros direitos difusos e coletivos, zelando pelo funcionamento adequado dos serviços de segurança pública;

CONSIDERANDO que o art. 144 da Constituição Federal em vigor dispõe que a Segurança Pública é dever do Estado, mas que todos os órgãos públicos devem, e a sociedade civil pode contribuir para a efetivação de políticas e ações com vista ao combate da criminalidade, à preservação da ordem e do patrimônio públicos, bem assim da incolumidade das pessoas;

CONSIDERANDO que o direito ao respeito, conforme previsão estatutária, compreende a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, dentre outros (art. 17 da Lei 8.069/90);

CONSIDERANDO que o art. 81, II, da mesma lei proíbe, dentre outros, a venda de bebidas alcoólicas à criança e ao adolescente, tipificando, inclusive, como crime, em seu art. 243, a conduta de “vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida”;
COMPROMETE-SE o organizador do festejo acima a obedecer às cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I – Fica o organizador responsável por promover o Evento Natal do Batista Lima com início das dezoito horas do domingo (22.12.2019) e término às duas horas da segunda (23.12.2019), sem tolerância, obrigado a afixar e manter afixados, em local visível ao público, cartazes com os seguintes dizeres: “É PROIBIDA A ENTRADA DE MENORES DE 15 ANOS E A VENDA DE BEBIDAS ALCOÓLICAS A MENORES DE 18 ANOS (Lei nº 8.069/90)”;

CLÁUSULA II – Fica o organizador responsável por promover a festa, obrigado a franquear o acesso dos Conselheiros Tutelares bem como prestar qualquer auxílio que se faça necessário;

CLÁUSULA III – Fica o organizador responsável por promover a festa, obrigado a veicular os Termos firmados deste TAC e a apresentar o Nada a Opor da PMPE;

CLÁUSULA IV – Que a Polícia Militar poderá, por ocasião de fiscalização, observando o desrespeito às leis ambientais penais, determinar o encerramento do evento a qualquer momento;

CLÁUSULA V – O descumprimento de quaisquer das obrigações constantes do presente Termo de Ajustamento acarretará a aplicação de multa de R\$ 10.000,00, sem prejuízo da apuração de responsabilidade criminal;

Parágrafo Único – O valor devido pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo de Ajustamento de Conduta será revertido ao Fundo de Desenvolvimento Institucional do Ministério Público de Pernambuco - FDIMPPE, nos termos do art. 3º, VII e XV da Lei Estadual nº 15.996 de 28 de março de 2017.

CLÁUSULA VI – o presente termo durará até o final da festa e terá eficácia de título executivo extrajudicial, em conformidade com o que dispõe o art. 5º, § 6º da Lei 7.347/85.

CLÁUSULA VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial, conforme o art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85.

Parágrafo único. As partes concordam em submeter o presente TERMO à homologação judicial.

AFIXE-SE cópia do presente Termo no local apropriado desta Promotoria.

Ao Excelentíssimo Juiz de Direito desta comarca, para conhecimento e divulgação no átrio do Fórum;

Ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, e, por e-mail, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, para fins de conhecimento;

À Polícia Militar de Brejo da Madre de Deus;

À Delegacia de Polícia Civil de Brejo de Madre de Deus;

Ao Conselho Tutelar de Brejo da Madre de Deus;

À Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, através de meio eletrônico, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial do Estado.

E por estarem às partes ajustadas e devidamente compromissadas, firmam o presente Termo, que segue assinado pelas partes.

BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, 17 de dezembro de 2019.

ANTONIO ROLEMBERG FEITOSA JUNIOR
Promotor de Justiça

HELBS ALEXANDRE DA SILVA VIEIRA
Organizador

FELYPE MARTINS DE OLIVEIRA
Organizador

ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JUNIOR
Promotor de Justiça de Brejo da Madre de Deus

PORTARIA Nº INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO

Recife, 12 de dezembro de 2019

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CUMARU-PE.

Referência: Nº auto: 2019-319240

Nº Documento: 11690327

INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO

A Promotoria de Justiça em Cumaru/PE instaurou notícia de fato para apurar a necessidade de reabertura da agência do Banco do Brasil na cidade de Cumaru-PE, tendo em vista a explosão ocorrida por ação de criminosos.

Foi oficiado ao sindicato de lojistas de Cumaru-PE solicitando informação quanto a reabertura do Banco do Brasil e também sobre prejuízos financeiros causados aos empresários locais.

Oficiado ao Banco do Brasil solicitando informações.

Oficiado a prefeitura de Cumaru-PE solicitando informações.

A prefeitura informou, através de ofício que o Banco disponibilizaria apenas 02 (dois) caixas eletrônicos “terminais recicladores” com previsão de instalação até dezembro de 2019.

Considerando que o Banco do Brasil ainda não informou oficialmente sobre a reabertura dos caixas eletrônicos.

Considerando que o sindicato dos lojistas também não

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Marta Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

apresentou resposta.

Considerando que o prazo da notícia de fato já se exauriu sem a conclusão do procedimento.

Assim, em virtude da necessidade de continuação da investigação, razão pela qual RESOLVE-SE INSTAURAR PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO (PP) conforme artigo 7º da resolução nº 003-2019 do Conselho Superior do Ministério Público, determinando, desde logo:

1- A nomeação de Givanilda Cristovan de Lucena, servidora da Promotoria de Justiça de Cumaru-PE, para secretariar o presente procedimento;

2- O registro e a autuação da presente portaria em livro próprio, realizando-se as necessárias anotações no Sistema Arquimedes, com a juntada e numeração dos documentos anexos;

3 - A manutenção da numeração de origem, tendo em vista o número de documentos anexados ao presente procedimento;

4- A remessa de cópia desta Portaria à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias (CAOP) do Patrimônio Público;

5- O encaminhamento de cópia da presente Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial;

6 – Que seja alterado a capa pondo o nome e o número do Procedimento Preparatório instaurado e o incluindo no sistema Arquimedes;

7 – Oficiar, novamente, ao sindicato ou associação ou representante dos empresários do município de Cumaru-PE e ao Bando do Brasil solicitando informações com relação a reabertura e disponibilização de caixas eletrônicos para a população.

Concluídas as providências elencadas, venham conclusos os autos para análise e deliberação. Cumpra-se.

Cumaru-PE, 12 de dezembro de 2019.

Ariano Tércio Silva de Aguiar
Promotor de Justiça

ARIANO TÉRCIO SILVA DE AGUIAR
Promotor de Justiça de Cumaru

PORTARIA Nº Portaria nº 001/2019 ,
Recife, 17 de dezembro de 2019
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE LAGOA DO OURO

Portaria nº 001/2019
Instauração de Inquérito Civil

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio de seu Representante infra-assinada, com atuação na Promotoria de Justiça de Lagoa do Ouro/PE no uso de suas atribuições legais, conferidas pelos arts. 127, caput, e 129, incisos II e III, da Constituição Federal, art. 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/85, art. 25, inciso IV, alínea b, da Lei n. 8.625/93 (LONMP), e arts. 4º, inciso IV, alínea b e 6º, inciso I, da Lei Complementar n. 12/94 (LOEMP), com as alterações posteriores;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como a proteção do patrimônio público e social, segundo disposição

contida no caput do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO os termos de declarações prestados na Promotoria de Justiça de Lagoa do Ouro pela servidora pública municipal Jadyany Vasconcelos Passos, dando notícias de possíveis irregularidades na administração da Secretaria de Saúde, o que reclama a devida apuração;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL com o objetivo de apurar possível ocorrência de atos de improbidade administrativa, viabilizando, conforme for, a adoção das medidas cabíveis;

DETERMINAR:

1) Nomeação do servidor à disposição José Alberto Basílio Monteiro como secretário escrevente;

2) Designo audiência para oitiva da Secretária de Saúde de Lagoa do Ouro Vanderluce Pereira Calado para o dia 28/01/2020, pelas 08:30;

3) Requisite-se, com urgência, informações sobre o vínculo e lotação da denunciante Jadyany Vasconcelos Passos;

4) diligências a cargo do Secretário Escrevente com vistas à obtenção dos dados dos servidores mencionados nas declarações no Portal da Transparência do Município;

5) Remeta-se cópia desta Portaria, por via eletrônica, ao CAOP Patrimônio Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público, e, por ofício, ao Conselho Superior do Ministério Público, para conhecimento;

6) Encaminhe-se cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público, para conhecimento e devida publicação no Diário Oficial do Estado;

7) Providencie-se o registro/lançamento desta Portaria e dos atos pertinentes no sistema Arquimedes.

Lagoa do Ouro/PE, 17 de dezembro de 2019.

Romualdo Siqueira França
Promotor de Justiça

ROMUALDO SIQUEIRA FRANÇA
Promotor de Justiça de Lagoa do Ouro

PORTARIAS Nº Portarias + +
Recife, 12 de dezembro de 2019
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PETROLÂNDIA

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO nº 004/2019
Auto nº 2017/2755244
Doc nº 10914672

PORTARIA 003/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu representante na Promotoria de Justiça de Petrolândia, no uso das atribuições outorgadas pelos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal, e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24.07.1985 e art. 1ª, da Resolução RES-C SMP nº 001/2012, e ainda:

CONSIDERANDO a existência de Procedimento Preparatório tramitando nesta Promotoria de Justiça autuado e registrado sob o nº 004/2019, instaurado para apurar denúncia de que a enfermeira Léa Fradique de Lucena nunca compareceu a nenhum plantão de enfermeiros no Hospital Municipal de Jatobá/PE, e constante na escala de plantões, e ainda, recebe salário regularmente;

CONSIDERANDO o teor do art. 22, parágrafo único, in ne, da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que estabelece o prazo de 90 (noventa

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Marta Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

dias), prorrogável uma única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe, conforme o caso, a conversão do procedimento preparatório em inquérito civil;

CONSIDERANDO a juntada de novos documentos e a imprescindível necessidade de prosseguir nas investigações;

RESOLVE:

CONVERTER o PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO nº 004/2019 em INQUÉRITO CIVIL.

NOMEAR a servidora Rosilene Xavier de Moraes para funcionar como Secretária-Escrevente.

DETERMINAR:

1 - A juntada da presente portaria no início do procedimento acima referido, procedendo-se à atualização da numeração constante na capa;

2 - A remessa de cópias desta portaria:

a) ao Conselho Superior do Ministério Público, para conhecimento, através de ofício;

b) à Corregedoria Geral do Ministério Público, para conhecimento, através de ofício;

c) à Secretaria Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado, por meio magnético;

3 - Junte-se aos autos a tabela requerida no despacho de fls. 749, após voltem-me os autos conclusos.

Petrolândia/PE, 12 de dezembro de 2019.

FILIPE COUTINHO LIMA BRITTO
Promotor de Justiça

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO nº 006/2019
Auto nº 2017/2818835
Doc nº 10927428

PORTARIA 002/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu representante na Promotoria de Justiça de Petrolândia, no uso das atribuições outorgadas pelos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal, e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24.07.1985 e art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, e ainda:

CONSIDERANDO a existência de Procedimento Preparatório tramitando nesta Promotoria de Justiça autuado e registrado sob o nº 004/2019, instaurado para apurar denúncia de acumulação ilegal de cargos no âmbito da Prefeitura de Jatobá;

CONSIDERANDO o teor do art. 22, parágrafo único, in ne, da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que estabelece o prazo de 90 (noventa dias), prorrogável uma única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe, conforme o caso, a conversão do procedimento preparatório em inquérito civil;

CONSIDERANDO a juntada de novos documentos e a imprescindível necessidade de prosseguir nas investigações;

RESOLVE:

CONVERTER o PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO nº 006/2019 em INQUÉRITO CIVIL.

NOMEAR a servidora Rosilene Xavier de Moraes para funcionar como Secretária-Escrevente.

DETERMINAR:

1 - A juntada da presente portaria no início do procedimento acima referido, procedendo-se à atualização da numeração constante na capa;

2 - A remessa de cópias desta portaria:

a) ao Conselho Superior do Ministério Público, para conhecimento, através de ofício;

b) à Corregedoria Geral do Ministério Público, para conhecimento, através de ofício;

c) à Secretaria Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado, por meio magnético;

3 - Oficiem-se à Secretaria Saúde e à Prefeita, em Jatobá/PE, para, no prazo de até 10 (dez) dias, a contar do recebimento deste, procedam os devidos esclarecimentos e notifique a servidora MARIA EDJANE DE SIQUEIRA ARAÚJO, para que cumpra sua carga horária integral de 40 (quarenta) horas semanais ou ressarça os cofres públicos municipais, conforme cláusula 5ª e 7ª, dos contratos nº 0083/2017, 0020/2018 e 026/2019, uma vez que desde o ano de 2017, referida servidora, cumpre, tão somente 30 (trinta) horas semanais, consoante defesa apresentada pela própria requerida, sob pena de ajuizamento de Ação Civil Pública de Improbidade Administrativa (remetam-se cópias dos contratos nº 0083/2017, 0020/2018 e 026/2019 e das defesas de MARIA EDJANE de fl. 610-614 e 658-660);

4 - REITERE-SE o OFÍCIO ao DD. Secretário Estadual de Educação do Estado de Pernambuco – SEE/PE, com endereço na Av. Afonso Olindense, nº 1513, bairro Várzea, Recife/PE, Cep: 50810-000, para no prazo de até 15 (quinze) dias, informe a esta PJ, se, a alegação de que o “calendário escolar indígena é diferenciado, e é elaborado em conjunto com os Coordenadores da área indígena”, permite que MARIA EDJANE cumpra apenas 04 (quatro) horas diárias, em afronta ao contrato, via seleção pública, para ingresso na Escola Indígena Caxiado, em Jatobá/PE, que é de, no mínimo, 06 (seis) horas diárias;

5 - Decorrido o prazo de 50 (cinquenta) dias, com ou sem respostas dos itens “a” e “b”, tornem os autos conclusos;

6 - Por fim, encerrado o prazo de 120 (cento e vinte) dias fixados para o término do Inquérito Civil sem que a investigação tenha sido concluída, venham-me os autos conclusos imediatamente para deliberação.

Petrolândia/PE, 12 de dezembro de 2019.

FILIPE COUTINHO LIMA BRITTO
Promotor de Justiça

Inquérito Civil nº 006/2014
Auto nº 2014/1490909
Doc nº 3805058

DESPACHO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, contidas nos artigos 127 e 129, II e III, da Constituição Federal, 25, IV, “b” e VIII da Lei nº 8.625/93 e 4º, IV, “b” e VIII da LC Estadual 12/94, 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85 e do art. 16. da Res. 003/2019 do CSMP/PE.

CONSIDERANDO que tratam os autos de Inquérito Civil, autuado em 23.09.2013, com o desiderato o cumprimento do Programa Admissão Legal, com o escopo de verificar o cumprimento, por parte do Município e da Câmara Municipal de Petrolândia/PE, da regra do concurso público para a investidura em cargo ou emprego público, bem como para combater contratações temporárias ilegais e nomeações ilícitas para cargos comissionados.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:
Maviale de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUIVADOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Mária Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que a última renovação do presente procedimento data de mais de 01 ano, sem a necessária portaria de prorrogação.

CONSIDERANDO a imprescindibilidade do prosseguimento na colheita de informações e provas acerca do cumprimento, por parte do Município e da Câmara Municipal de Petrolândia/PE, da regra do concurso público para a investidura em cargo ou emprego público, bem como para combater contratações temporárias ilegais e nomeações ilícitas para cargos comissionados.

CONSIDERANDO que tais respostas e comprovantes de pagamentos ainda não tenham aportados nos autos, é cediço que, em consonância com a disciplina conferida pela RES-CSMP nº 01/2012, que disciplina o Inquérito Civil, o Procedimento Preparatório e outros instrumentos destinados à tutela extrajudicial de Direitos Transindividuais, o prazo para conclusão do IC é de um ano, prorrogável, entretanto, pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias, por decisão fundamentada de seu presidente, à vista da imprescindibilidade da realização ou conclusão de diligências. Em tais casos, será dada ciência ao Conselho Superior do Ministério Público.

CONSIDERANDO, nesse contexto, que o Inquérito teve seu prazo prorrogado em 30.01.2019 (fls. 1013-1014, vol. IV), bem assim a imprescindível necessidade de realizar diligências para ultimar a presente investigação, prorrogo o prazo do inquérito civil em epígrafe, por mais um ano, com amparo no art. 21 da aludida resolução.

CONSIDERANDO, nesses termos, RESOLVO, nos termos do art. 16 da Res. 003/2019 prorrogar por 01 (um) ano este inquérito civil.

a) REITERA-SE que seja oficiada à Prefeitura de Petrolândia/PE, para que proceda à municipalidade, com as devidas explicações, quanto o "erro" e a não visualização da consulta ao Portal da Transparência, e, de logo, pugno pela sua regularização, com a devida urgência, em homenagem ao princípio da publicidade (envie-se às consultas, em anexo;

b) decorrido o prazo de 40 (quarenta) dias, não sobrevindo respostas do item "a" ou pedido de dilação prazal, tornem os autos conclusos.

Petrolândia/PE, 12 de dezembro de 2019.

FILIFE COUTINHO LIMA BRITTO
Promotor de Justiça

Inquérito Civil nº 002/2013
Auto nº 2013/1061258
Doc nº 3175133
Objeto: controle de qualidade da água da cidade de Petrolândia/PE

DESPACHO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, contidas nos artigos 127 e 129, II e III, da Constituição Federal, 25, IV, "b" e VIII da Lei nº 8.625/93 e 4º, IV, "b" e VIII da LC Estadual 12/94, 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85 e do art. 16. da Res. 003/2019 do CSMP/PE.

CONSIDERANDO que tratam os autos de Inquérito Civil, autuado em 23.09.2013, com o desiderato de verificar e controlar a qualidade da água da cidade de Petrolândia/PE.

CONSIDERANDO que a última renovação do presente procedimento data de mais de 01 ano, sem a necessária portaria de prorrogação.

CONSIDERANDO a imprescindibilidade do prosseguimento na colheita de informações e provas acerca da qualidade da água da cidade de Petrolândia/PE.

CONSIDERANDO que tais respostas e comprovantes de pagamentos ainda não tenham aportados nos autos, é cediço que, em consonância com a disciplina conferida pela RES-CSMP nº 01/2012, que disciplina o Inquérito Civil, o Procedimento Preparatório e outros instrumentos destinados à tutela extrajudicial de Direitos Transindividuais, o prazo para conclusão do IC é de um ano, prorrogável, entretanto, pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias, por decisão fundamentada de seu presidente, à vista da imprescindibilidade da realização ou conclusão de diligências. Em tais casos, será dada ciência ao Conselho Superior do Ministério Público.

CONSIDERANDO, nesse contexto, que o Inquérito teve seu prazo prorrogado em 29.01.2019 (fls. 385-387), bem assim a imprescindível necessidade de realizar diligências para ultimar a presente investigação, prorrogo o prazo do inquérito civil em epígrafe, por mais um ano, com amparo no art. 21 da aludida resolução.

CONSIDERANDO, nesses termos, RESOLVO, nos termos do art. 16 da Res. 003/2019 prorrogar por 01 (um) ano este inquérito civil.

Ademais, DETERMINO:

a) Oficie-se à Secretária de Saúde de Petrolândia, requisitando, no prazo de 05 (cinco) dias, informações sobre o registro de pacientes com doenças transmitidas pela água, seja caso isolado ou surto, neste Município nos anos de 2018 e 2019;

b) decorrido o prazo de 40 (quarenta) dias, não sobrevindo respostas do item "a" ou pedido de dilação prazal, tornem os autos conclusos.

Petrolândia/PE, 12 de dezembro de 2019.

FILIFE COUTINHO LIMA BRITTO
Promotor de Justiça

FILIFE COUTINHO LIMA BRITTO
Promotor de Justiça de Petrolândia

PORTARIA Nº Portarias - +
Recife, 13 de dezembro de 2019
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SANTA MARIA DA BOA VISTA
INQUÉRITO CIVIL Nº 008/2019

Portaria nº. 008/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através do Promotor de Justiça subscrevente, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998:

CONSIDERANDO que tramita nesta Promotoria de Justiça o Procedimento Preparatório nº 9970822 Autos: 2018/107346, para apurar suposta violação dos direitos dos filhos menores do Sr. F.A.F.;

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente assegura os direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e a convivência familiar e comunitária;

CONSIDERANDO que no artigo 201 inciso VIII do mesmo

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Mariana Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

diploma legal, reza que é função do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil e do procedimento de investigação preliminar;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 32 da Resolução nº 003/2019 do CSMP para conclusão do procedimento preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva ação civil pública ou sua conversão em inquérito civil, nos termos do Parágrafo único do mesmo artigo;

RESOLVE

CONVERTER o procedimento acima referido em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

1. Nomear o servidor Josué Messias, como secretário escrevente, nos termos do art. 22, § 1º, da RES-CSMP nº 003/2019;

2. Autuação e registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil;

3. Determino, ainda a expedição de Ofício ao Conselho Tutelar de Santa Maria da Boa Vista para que aplique as medidas de proteção necessárias previstas no ECA

3. Remeta-se cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa da Infância e da Juventude;

3. Encaminhe-se cópia da presente Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público, por meio eletrônico, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado.

4. Oficie-se a Delegacia de Polícia Civil com cópia de todo o Procedimento para que informe se existe inquérito policial para apuração do delito de abandono de incapaz, e em caso negativo, que instaure o devido procedimento investigativo.

Santa Maria da Boa Vista - PE, 13 de dezembro de 2019

Igor de Oliveira Pacheco
Promotor de Justiça

INQUÉRITO CIVIL Nº 009/2019

Portaria nº. 009/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através do Promotor de Justiça subscrevente, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998:

CONSIDERANDO que tramita nesta Promotoria de Justiça o Procedimento Preparatório nº 9845522 Autos: 2017/2825838, para apurar suposta violação dos direitos dos idosos A.S.S e T.N.M.

CONSIDERANDO que o Estatuto do idoso assegura que nenhum idoso será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão,

CONSIDERANDO que no artigo 75 inciso do mesmo diploma

legal, reza que é função do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados aos idosos, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil e do procedimento de investigação preliminar;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 32 da Resolução nº 003/2019 do CSMP para conclusão do procedimento preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva ação civil pública ou sua conversão em inquérito civil, nos termos do Parágrafo único do mesmo artigo;

RESOLVE

CONVERTER o procedimento acima referido em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

1. Nomear o servidor Josué Messias, como secretário escrevente, nos termos do art. 22, § 1º, da RES-CSMP nº 003/2019;

2. Autuação e registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil;

3. Determino, ainda a reiteração do ofício 130/2019;

3. Remeta-se cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa da Cidadania;

3. Encaminhe-se cópia da presente Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público, por meio eletrônico, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado.

Santa Maria da Boa Vista - PE, 13 de dezembro de 2019

Igor de Oliveira Pacheco
Promotor de Justiça

INQUÉRITO CIVIL nº 010/2019

Portaria nº. 010/2019
(Autos: 2015/1976674- PP nº 10295701)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através do Promotor de Justiça de Salgueiro, que a esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, consoante dispõe o art. 127 da Constituição Federal

CONSIDERANDO que é missão constitucional do Ministério Público a promoção do Inquérito Civil e da Ação Civil Pública para a defesa do Patrimônio Público e Social, do Meio Ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inc. III, da CF);

CONSIDERANDO o objeto do Procedimento Preparatório em epígrafe, instaurado para apurar supostas irregularidades na Gestão Municipal da então Prefeita de Santa Maria da Boa Vista, Eliane Rodrigues da Costa Gomes;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que as irregularidades narradas configuram, em tese, a prática de atos de improbidade administrativa, nos termos da Lei nº 8.429/92;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de aprofundar as investigações acerca dos fatos que constituem objeto do presente procedimento, com vistas à correta adoção de providências judiciais e extrajudiciais e tendo em vista as informações e documentos enviados pelo Município em atendimento a requisitório Ministerial, noticiando que já encontra-se tomando providências no sentido de inscrever em dívida ativa do município os débitos imputados pelo Tribunal de Contas do Estado a diversos ordenadores de despesas, bem como a execução da dívida;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 32 da Resolução nº 003/2019 do CSMP para conclusão do procedimento preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva ação civil pública ou sua conversão em inquérito civil, nos termos do Parágrafo único do mesmo artigo;

RESOLVE converter o presente Procedimento Preparatório em INQUÉRITO CIVIL, para apurar os fatos acima descritos, determinando:

1)Autuação e registro dos documentos no Sistema Arquimedes;

2)A expedição de Ofício endereçado a Prefeitura Municipal de Santa Maria da Boa Vista, solicitando informação quanto a inscrição em dívida ativa do débito imputado ao Sr. Antônio Florêncio Barros Medrado e solidariamente com o Sr. Everson de Sousa Costa às folhas 09, atualizado monetariamente a partir do primeiro dia do exercício financeiro subsequente ao das contas analisadas 901/01/2006)

3)Remeta-se cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público e Social;

4)Encaminhe-se cópia da presente Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público, por meio eletrônico, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado.

Santa Maria da Boa Vista - PE, 13 de dezembro de 2019

Igor de Oliveira Pacheco
Promotor de Justiça

INQUÉRITO CIVIL Nº 011/2019

Portaria nº. 011/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através do Promotor de Justiça subscrevente, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998:

CONSIDERANDO que tramita nesta Promotoria de Justiça o Procedimento Preparatório nº 9738813 Autos: 2017/2718481, para apurar suposta violação dos direitos dos filhos menores da Sra. A.S.O.;

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente assegura os direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e a convivência familiar e

comunitária;

CONSIDERANDO que no artigo 201 inciso VIII do mesmo diploma legal, reza que é função do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil e do procedimento de investigação preliminar;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 32 da Resolução nº 003/2019 do CSMP para conclusão do procedimento preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva ação civil pública ou sua conversão em inquérito civil, nos termos do Parágrafo único do mesmo artigo;

RESOLVE

CONVERTER o procedimento acima referido em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

1.Nomear o servidor Josué Messias, como secretário escrevente, nos termos do art. 22, § 1º, da RES-CSMP nº 003/2019;

2.Autuação e registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil;

3.Determino, ainda a expedição de Ofício ao Conselho Tutelar de Santa Maria da Boa Vista para que aplique as medidas de proteção necessárias previstas no ECA;

3.Remeta-se cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa da Infância e da Juventude;

3.Encaminhe-se cópia da presente Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público, por meio eletrônico, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado.

4.Oficie-se a Delegacia de Polícia Civil com cópia de todo o Procedimento para que informe se existe inquérito policial para apuração do delito de abandono de incapaz, e em caso negativo, que instaure o devido procedimento investigativo.

Santa Maria da Boa Vista - PE, 13 de dezembro de 2019

Igor de Oliveira Pacheco
Promotor de Justiça

INQUÉRITO CIVIL Nº 012/2019

Portaria nº. 012/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através do Promotor de Justiça subscrevente, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998:

CONSIDERANDO que tramita nesta Promotoria de Justiça o Procedimento Preparatório nº 9970946 Autos: 2017/2825774, para apurar suposta violação dos direitos dos idosos B.M.S e E.P.;

CONSIDERANDO que o Estatuto do idoso assegura que nenhum idoso será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Márcia Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

atentado aos seus direitos, por ação ou omissão;

CONSIDERANDO que no artigo 75 do mesmo diploma legal, reza que é função do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados aos idosos, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil e do procedimento de investigação preliminar;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 32 da Resolução nº 003/2019 do CSMP para conclusão do procedimento preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva ação civil pública ou sua conversão em inquérito civil, nos termos do Parágrafo único do mesmo artigo;

RESOLVE

CONVERTER o procedimento acima referido em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

1. Nomear o servidor Josué Messias, como secretário escrevente, nos termos do art. 22, § 1º, da RES-CSMP nº 003/2019;

2. Autuação e registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil;

3. Oficie-se o CREAS para que:

- realize busca ativa de familiares que possam exercer a curatela dos idosos, bem como informe se os mesmos possuem algum benefício previdenciário, em caso negativo, preste auxílio no sentido de reunir e requerer o que for devido;
- agende consulta no CAPS para o Sr. Bráulio Medrado da Silva, auxiliando o mesmo a comparecer na data agendada;
- promova a inclusão dos idosos em programas socioassistenciais;
- apresente relatório das medidas adotadas num prazo de 20 dias.

3. Remeta-se cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa da Cidadania;

3. Encaminhe-se cópia da presente Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público, por meio eletrônico, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado.

Santa Maria da Boa Vista - PE, 13 de dezembro de 2019

Igor de Oliveira Pacheco
Promotor de Justiça

INQUÉRITO CIVIL nº 013/2019

Portaria nº. 013/2019
(Autos: 2016/2415211)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através do Promotor de Justiça de Santa Maria da Boa Vista, que a esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime

democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, consoante dispõe o art. 127 da Constituição Federal

CONSIDERANDO que é missão constitucional do Ministério Público a promoção do Inquérito Civil e da Ação Civil Pública para a defesa do Patrimônio Público e Social, do Meio Ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inc. III, da CF);

CONSIDERANDO o objeto do Procedimento Preparatório 2016/2415211, instaurado para apurar supostas irregularidades na Gestão do Sindicato dos servidores públicos municipais de Santa Maria da Boa Vista;

CONSIDERANDO que a natureza de tributo que se atribui à contribuição sindical, somada ao interesse coletivo oriundo da atuação das entidades sindicais, implica na necessidade de controle da probidade e da legalidade dos atos praticados por dirigentes sindicais.

CONSIDERANDO que as irregularidades narradas configuram, em tese, a prática de atos de improbidade administrativa, nos termos da Lei nº 8.429/92;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de aprofundar as investigações acerca dos fatos que constituem objeto do presente procedimento, com vistas à correta adoção de providências judiciais e extrajudiciais ;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 32 da Resolução nº 003/2019 do CSMP para conclusão do procedimento preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva ação civil pública ou sua conversão em inquérito civil, nos termos do Parágrafo único do mesmo artigo;

RESOLVE converter o presente Procedimento Preparatório em INQUÉRITO CIVIL, para apurar os fatos acima descritos, determinando:

1) Autuação e registro dos documentos no Sistema Arquimedes;

2) A reiteração do ofício 083/2016;

3) Remeta-se cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público e Social;

4) Encaminhe-se cópia da presente Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público, por meio eletrônico, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado.

Santa Maria da Boa Vista - PE, 13 de dezembro de 2019

Igor de Oliveira Pacheco
Promotor de Justiça

INQUÉRITO CIVIL nº 014/2019

Portaria nº. 014/2019
(Autos: 2017/2815942)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através do Promotor de Justiça de Santa Maria da Boa Vista, que a esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

incumbendo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, consoante dispõe o art. 127 da Constituição Federal

CONSIDERANDO que é missão constitucional do Ministério Público a promoção do Inquérito Civil e da Ação Civil Pública para a defesa do Patrimônio Público e Social, do Meio Ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inc. III, da CF);

CONSIDERANDO o objeto do Procedimento Preparatório 2017/2815942, instaurado para apurar supostas irregularidades nas escolas municipais desta cidade;

CONSIDERANDO que o Estado deve funcionar como um meio (e não como um fim em si mesmo) eficaz de realização dos direitos indispensáveis ao desenvolvimento da personalidade humana, dentre os quais a educação ocupa lugar de destaque.

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de análise da documentação acostada aos autos em fevereiro de 2018, e atualização das informações;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 32 da Resolução nº 003/2019 do CSMP para conclusão do procedimento preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva ação civil pública ou sua conversão em inquérito civil, nos termos do Parágrafo único do mesmo artigo;

RESOLVE converter o presente Procedimento Preparatório em INQUÉRITO CIVIL, para apurar os fatos acima descritos, determinando:

- 1) Atuação e registro dos documentos no Sistema Arquimedes;
- 2) A reiteração do ofício 129/2019;
- 3) Remeta-se cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público e Social;
- 4) Encaminhe-se cópia da presente Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público, por meio eletrônico, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado.

Santa Maria da Boa Vista - PE, 13 de dezembro de 2019

Igor de Oliveira Pacheco
Promotor de Justiça

IGOR DE OLIVEIRA PACHECO
Promotor de Justiça de Santa Maria da Boa Vista

**PORTARIA Nº PORTARIA Nº _____/2019 =
Recife, 15 de novembro de 2019**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA

Curadoria do Consumidor, Educação e Cidadania Residual

PORTARIA Nº _____/2019

DE CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998; art. 14 da Resolução RES-CSMP nº 003/2019;

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório nº 015/2019, instaurado a partir da Notícia de Fato nº

2019/133316, em virtude da denúncia recebida pela Ouvidoria do MPPE nº 62177032019-9, apontando irregularidades estruturais e sanitárias na Escola Paroquial Nossa Senhora de Fátima, localizada na Rua Henrique Dias, nº 85, Paratibe, Paulista/PE;

CONSIDERANDO o teor do relatório de Vistoria Técnica nº 216/2019, realizada em 04/06/19 apresentado pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado, o qual informa que a escola encontra-se sem o atestado de vistoria do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco, sendo notificada sob o Termo de notificação nº 179459, fls. 18-21;

CONSIDERANDO o que consta no relatório de inspeção realizada no dia 25/06/19, da Vigilância Sanitária de Paulista/PE discriminando as exigências estruturais e documentais que devem ser cumpridas pelo estabelecimento, conforme fls. 36-38;

CONSIDERANDO que a Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação informou que a escola não possui o Alvará de funcionamento; CONSIDERANDO que o assunto tutelado em conformidade com a tabela unificada vigente é "Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público>Serviços>Ensino Fundamental e Médio" e "Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público>Garantias Constitucionais> acessibilidade>edifícios públicos ou de uso coletivo"; CONSIDERANDO o teor do art. 14, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público, e dos arts. 4º e 6º da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais e/ou judiciais para a solução dos problemas apontados na representação;

RESOLVE:

CONVERTER o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, para apurar as supostas irregularidades estruturais e sanitárias da Escola Paroquial Nossa Senhora de Fátima, localizada em Paulista/PE, adotando-se as seguintes providências:

I – Atuação e registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil;

II – Remessa de cópia da presente Portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial;

III – Envio de cópia da presente Portaria ao Conselho Superior, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao CAOP Educação, para ciência;

IV – Designo para secretariar os trabalhos a servidora à disposição do MPPE, Jedeane Costa Rodrigues, matrícula nº 190.059-5, sob compromisso;

V – OFICIE-SE o Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Pernambuco, a Vigilância Sanitária de Paulista/PE e a Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação para que verifiquem se subsistem as irregularidades encontradas na Escola Paroquial Nossa Senhora de Fátima, que deram ensejo aos termos de notificação dos respectivos órgãos, e solicitando que no prazo de 15 (quinze) dias se manifestem por escrito a esta Promotoria de Justiça sobre as providências adotadas para a solução das irregularidades constatadas;

VI – Providencie a Secretaria a substituição dos documentos de fls. 48/53, uma vez que estão ilegíveis.

VII – Com a juntada das respostas ou transcorrido o prazo, certifique-se e voltem conclusos.

Cumpra-se.

Paulista, 15 de novembro de 2019.

Mirela Maria Iglesias Laupman
Promotora de Justiça em exercício cumulativo

MIRELA MARIA IGLÉSIAS LAUPMAN
4ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Mária Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIAS Nº PORTARIA nº 09/2019, 11/2019**Recife, 12 de dezembro de 2019**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FLORESTA

Auto Nº 2013/1229276

PORTARIA nº 09/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, contidas no art. 127, caput, e art. 129, II e III, da Constituição Federal; art. 25, inciso IV da Lei Federal nº 8.625/93 e art. 4º, inciso IV da Lei Complementar Estadual nº 12/94, e art. 8º, §1º, da Lei n.º 7.347/85, e ainda, art. 14, caput, da Resolução CSMP nº 003/2019:

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório nº SN/2013, no âmbito desta Promotoria de Justiça, que trata sobre fatos narrados no relatório do conselho tutelar de Floresta-PE acerca dos menores E.P.L. e D.P.L.;

CONSIDERANDO o artigo 17 e parágrafo único da Resolução RESOLUÇÃO CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamenta a instauração e tramitação do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 32 e parágrafo único, o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que na hipótese de vencimento deve ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva ação civil pública ou promovida a sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de prosseguir com a investigação dos fatos;

RESOLVE:

CONVERTER o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, com a finalidade de dar continuidade ao que restou apurado no presente Procedimento Preparatório, determinando as seguintes providências:

1) Registre-se e autue-se o presente Inquérito Civil, procedendo-se com as anotações no livro próprio;

2) Oficie-se ao Conselho Tutelar para que indique um conselheiro para participar de reunião nesta Promotoria no dia 15/01/2019, para tratar dos fatos constantes do presente procedimento;

3) Encaminhe-se cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial e ao CAOP da Infância e Juventude. Comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público a instauração do presente procedimento.

Floresta/PE, 11 de dezembro de 2019.

Cicero Barbosa Monteiro Junior
1º Promotor de Justiça de Floresta

Auto Nº 2013/1221349

PORTARIA nº 11/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, contidas no art. 127, caput, e art. 129, II e III, da Constituição Federal; art. 25, inciso IV da Lei Federal nº 8.625/93 e art. 4º, inciso IV da Lei Complementar Estadual nº 12/94, e art. 8º, §1º, da Lei n.º 7.347/85, e ainda,

art. 14, caput, da Resolução CSMP nº 003/2019:

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório nº SN/2013, no âmbito desta Promotoria de Justiça, que trata sobre situação de vulnerabilidade e risco social vivenciada pelo menor V.C. da S.;

CONSIDERANDO o artigo 17 e parágrafo único da Resolução RESOLUÇÃO CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamenta a instauração e tramitação do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 32 e parágrafo único, o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que na hipótese de vencimento deve ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva ação civil pública ou promovida a sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de prosseguir com a investigação dos fatos;

RESOLVE:

CONVERTER o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, com a finalidade de dar continuidade ao que restou apurado no presente Procedimento Preparatório, determinando as seguintes providências:

1) Registre-se e autue-se o presente Inquérito Civil, procedendo-se com as anotações no livro próprio;

2) Oficie-se ao CREAS para que elabore relatório circunstanciado acerca dos fatos constantes do presente procedimento;

3) Encaminhe-se cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial e ao CAOP de Defesa da Infância e Juventude. Comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público a instauração do presente procedimento.

Floresta/PE, 12 de dezembro de 2019.

Cicero Barbosa Monteiro Junior
1º Promotor de Justiça de FlorestaCICERO BARBOSA MONTEIRO JUNIOR
1º Promotor de Justiça de Floresta**PORTARIA Nº PORTARIA nº 10/2019****Recife, 11 de dezembro de 2019**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FLORESTA

Auto Nº 2013/1132297

PORTARIA nº 10/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, contidas no art. 127, caput, e art. 129, II e III, da Constituição Federal; art. 25, inciso IV da Lei Federal nº 8.625/93 e art. 4º, inciso IV da Lei Complementar Estadual nº 12/94, e art. 8º, §1º, da Lei n.º 7.347/85, e ainda, art. 14, caput, da Resolução CSMP nº 003/2019:

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório nº SN/2013, no âmbito desta Promotoria de Justiça, que trata sobre situação de risco vivenciada pela idosa C. M. da C., para apuração dos responsáveis;

CONSIDERANDO o artigo 17 e parágrafo único da Resolução RESOLUÇÃO CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu BarrosCORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto BezerraCHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

CONSELHO SUPERIOR

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de AndradeCORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira VitorioSECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza SilvaCOORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de AquinoOUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa BarretoFrancisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho

Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Ministério Público, que regulamenta a instauração e tramitação do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 32 e parágrafo único, o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que na hipótese de vencimento deve ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva ação civil pública ou promovida a sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de prosseguir com a investigação dos fatos;

RESOLVE:

CONVERTER o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, com a finalidade de dar continuidade ao que restou apurado no presente Procedimento Preparatório, determinando as seguintes providências:

1) Registre-se e autue-se o presente Inquérito Civil, procedendo-se com as anotações no livro próprio;

2) Oficie-se ao CREAS para que elabore relatório circunstanciado acerca dos fatos constantes do presente procedimento;

3) Encaminhe-se cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial e ao CAOP Cidadania. Comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público a instauração do presente procedimento.

Floresta/PE, 11 de dezembro de 2019.

Cicero Barbosa Monteiro Junior
1º Promotor de Justiça de Floresta

DESPACHO Nº Despacho -
Recife, 12 de dezembro de 2019

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PETROLÂNDIA

Notícia de Fato nº 004/2019

Auto nº 2019/367398

Doc nº 12011360

PORTARIA Nº _____/201____

INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO

DESPACHO

INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotoria de Justiça de Petrolândia/PE, na defesa do Patrimônio Público e da Lei nº 9.394/1996, e no uso das atribuições constitucionais e legais, lastreado nas disposições contidas no art. 127, caput, e art. 129, II e III, da Constituição Federal, art. 4º, inciso IV, alínea "b" e VI, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998; art. 25, inciso IV, alínea "b", da Lei nº 8.625/93 e art. 8º, parágrafo 1º, da Lei 7.347, de 24.07.85, art. 1º, 6º e 7º, da Resolução RES-CSPPE nº 003/2019, e ainda:

CONSIDERANDO que a Constituição Federal elevou o Ministério Público à categoria de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 37 da Constituição Federal, a Administração Pública deverá proceder observando

os princípios da moralidade, impessoalidade, publicidade, legalidade e eficiência;

CONSIDERANDO o princípio da supremacia do interesse público e a vinculação da atividade administrativa à Lei, submetendo os agentes públicos à devida responsabilização, em caso de desvio;

CONSIDERANDO que a Lei Federal n.º 8.429/92 - Lei da Improbidade Administrativa, no artigo 4.º dispõe que "Os agentes públicos de qualquer nível ou hierarquia são obrigados a velar pela estrita observância dos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência no trato dos assuntos que lhe são afetos";

CONSIDERANDO que o princípio da moralidade impõe aos agentes públicos o dever de observância de princípios éticos como o da honestidade, da lealdade e da boa fé, enquanto que o princípio da eficiência os obriga a levar a efeito atividades administrativas pautadas na celeridade, qualidade e resultado;

CONSIDERANDO que todo ato administrativo deve ser informado também pelo princípio da supremacia do interesse público sobre o particular, de modo a cumprir a sua obrigação de bem servir à coletividade;

CONSIDERANDO que o princípio da impessoalidade se traduz na ideia de que o agir administrativo não deve ter em vista beneficiar ou prejudicar alguém, mas tratar igualmente os administrados que se encontrem em idêntica situação;

CONSIDERANDO que aportou nesta PJ, denúncia oriunda dos servidores públicos municipais – guardas civis municipais CARLENILDO GABRIEL DE SOUZA, JOÃO ANDRÉ FILHO, ALEXANDRE HONÓRIO MONTEIRO, CLEONALDO PEREIRA DE AGUIAR, ADRIANO SATILINO DE OLIVEIRA, WILSON BATISTA FLORENTINO, RUBISMA BELMIRO DA SILVA, MARCOS ROGÉRIO VIANA SOUTO, CARLOS PEDRO DA SILVA FILHO e ROBERTO MARTINS CARDOSO, via termo de declarações, sob a alegação que o servidor FRANKLANDY DA SILVA, guarda civil municipal, estaria sendo privilegiado na concessão de horas extras, e ainda, que LUANA, Secretária de Segurança Cidadã, cuja assessora MARIA VERÔNICA NASCIMENTO SILVA, é esposa de referido guarda municipal;

CONSIDERANDO que deve-se apurar com profundidade os fatos aqui analisados e relatados, com o escopo de que se tenha lisura com o dinheiro público, evitando-se geração de horas extras e/ou diárias a agentes públicos ímprobos;

CONSIDERANDO que as essas horas extras concedidas a FRANKLANDY DA SILVA está representando uma remuneração indireta o que contraria os princípios da moralidade, razoabilidade e economicidade;

CONSIDERANDO que o critério de concessão das horas extras NÃO possui qualquer critério técnico, sendo, assim, de fácil manipulação;

CONSIDERANDO que constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de legalidade, honestidade, imparcialidade, impessoalidade e lealdade às instituições, nos termos do art. 11, da Lei Federal nº. 8.429/92, cominando ao agente público improbo as penalidades previstas no art. 12, III, da retromencionada legislação federal;

CONSIDERANDO que a mais eficaz forma de prevenção de ilícitos administrativos é a adoção de transparência pelo administrador público;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e da Resolução nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamentam a

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

instauração e tramitação do Inquérito Civil e do Procedimento de Investigação Preliminar;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 32 da Resolução 003/2019 do CSMP para conclusão do procedimento preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, adotando-se as seguintes providências:

- 1) Autue-se o procedimento preparatório em tela com a respectiva numeração sequencial, procedendo-se com as anotações no livro próprio, incluindo a autuação e o registro no Arquimedes;
- 2) Encaminhe-se cópia da presente Portaria, via e-mail, ao CAOP – Patrimônio Público para conhecimento, dispensando-se a remessa à Secretaria-Geral do MPPE, vez que não é necessária a sua publicação no Diário Oficial do Estado (de acordo com o art. 17, parágrafo único, da Resolução CSMPPE nº 03/2019);
- 3) NOMEAR a servidora ROSILENE XAVIER DE MORAES para funcionar como Secretário (a) (s)-Escrivente e, em sua falta, o servidor MANOEL EVERALDO DOS SANTOS, ambos mediante termos de compromisso;
- 4) oficiem-se à Secretaria de Segurança Cidadã e Prefeita de Petrolândia/PE, para, no prazo de até 10 (dez) dias, a contar do recebimento deste, remetam-nos os contracheques, carga horária, folha de frequência e escalas de plantões, no período de janeiro de 2018 a dezembro de 2019, do servidor FRANKLANDY DA SILVA, guarda civil municipal;
- 5) OFICIEM-SE à Prefeitura Municipal e Secretaria de Segurança Cidadã, de Petrolândia/PE, para, no prazo de até 10 (dez) dias, a contar do recebimento deste ofício, remetam-nos a ficha funcional, portaria de nomeação, lotação, relotação, licenças, afastamentos dos servidores FRANKLANDY DA SILVA e MARIA VERÔNICA NASCIMENTO SILVA;
- 6) conste do item "c", a remessa das ausências justificadas, injustificadas e atestados médicos dos servidores FRANKLANDY DA SILVA e MARIA VERÔNICA NASCIMENTO SILVA;
- 7) oficiem-se à Secretaria de Segurança Cidadã e Prefeita de Petrolândia/PE, para, no prazo de até 10 (dez) dias, a contar do recebimento deste, envie-nos a relação de parentes entre as pessoas de LUANA, da Secretaria de Segurança Cidadã, FRANKLANDY DA SILVA e MARIA VERÔNICA NASCIMENTO SILVA;
- 5) Decorrido o prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, com ou sem respostas, tornem os autos conclusos.

Petrolândia/PE, 12 de dezembro de 2019.

FILIPE COUTINHO LIMA BRITTO
Promotor de Justiça

Procedimento Preparatório nº 011/2019
Notícia de Fato nº 2019/34095
Doc nº 10987484
PORTARIA Nº _____/201_____
INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL

DESPACHO

CONVÊSÃO PP em IP

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por sua representante na Promotoria de Justiça de Petrolândia, no uso

das atribuições outorgadas pelos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal, e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24.07.1985 e art. 1ª, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, e ainda:

CONSIDERANDO a existência de Procedimento Preparatório tramitando nesta Promotoria de Justiça autuado e registrado sob o nº 0011/2019, instaurado para apurar a denúncia noticiando que o estabelecimento comercial Atacadão São Francisco, situado na Rua Auspício Valgueiro Barros, obstrui o canteiro, a calçada e rua de referida localidade, ensejando afronta ao Plano Diretor Participativo e Código de Posturas do Município de Petrolândia/PE;

CONSIDERANDO a denúncia noticiando que o estabelecimento comercial Atacadão São Francisco, situado na Rua Auspício Valgueiro Barros, obstrui o canteiro, a calçada e rua de referida localidade;

CONSIDERANDO as fotos trazidas pelos servidores a este órgão ministerial, anexados a esta portaria, do Atacadão São Francisco, nesta urbe;

CONSIDERANDO o teor do ofício nº 033/2018, advindo da PMP, datado de 22.01.2018, asseverando que realizaria obras na retrocitada rua, assim como que modificaria a permissão e a proibição de estacionamento de veículos, necessário, pois que se oficie à municipalidade com o escopo averiguar o atual estágio das providências que o Poder Público se comprometeu em fazer;

CONSIDERANDO o teor do art. 22, parágrafo único, in ne, da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que estabelece o prazo de 90 (noventa dias), prorrogável uma única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe, conforme o caso, a conversão do procedimento preparatório em inquérito civil;

CONSIDERANDO a juntada de novos documentos e a imprescindível necessidade de prosseguir nas investigações.

RESOLVE:

CONVERTER o PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO nº 011/2019 em INQUÉRITO CIVIL.

NOMEAR a servidora ROSILENE XAVIER DE MORAES para funcionar como Secretário (a) (s)-Escrivente e, em sua falta, o servidor MANOEL EVERALDO DOS SANTOS, ambos mediante termos de compromisso.

DETERMINAR:
RESOLVE:

a) REITEREM-SE os ofícios dos itens "a" até "c", do despacho de fl. 173, se porventura, ainda, não se fez;

b) Conste do item "a", que o Corpo de Bombeiros de Petrolândia/PE, remeta-nos, no prazo de até 10 (dez) dias, cópias do Atestado de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB)/Atestado de Regularidade (AR) do estabelecimento comercial Atacadão São Francisco/Comercial Oeste LTDA, situado na Av. Auspício Valgueiro Barros, nº 441, Centro, Petrolândia/PE, assim como cópias da vistoria;

c) decorrido o prazo de 40 (quarenta) dias, com ou sem respostas dos itens "a" até "c", tornem os autos conclusos.

Petrolândia/PE, 12 de dezembro de 2019.

FILIPE COUTINHO LIMA BRITTO
Promotor de Justiça

Notícia de Fato nº 2019/193989

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Marta Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Doc nº 11228266

PORTARIA Nº _____/2019

INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO

DESPACHO

INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotoria de Justiça de Petrolândia/PE, na defesa do Patrimônio Público e da Lei nº 9.394/1996, e no uso das atribuições constitucionais e legais, lastreado nas disposições contidas no art. 127, caput, e art. 129, II e III, da Constituição Federal, art. 4º, inciso IV, alínea "b" e VI, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998; art. 25, inciso IV, alínea "b", da Lei nº 8.625/93 e art. 8º, parágrafo 1º, da Lei 7.347, de 24.07.85, art. 1º, 6º e 7º, da Resolução RES-C5MPPE nº 003/2019, e ainda:

CONSIDERANDO que a Constituição Federal elevou o Ministério Público à categoria de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 37 da Constituição Federal, a Administração Pública deverá proceder observando os princípios da moralidade, impessoalidade, publicidade, legalidade e eficiência; CONSIDERANDO o princípio da supremacia do interesse público e a vinculação da atividade administrativa à Lei, submetendo os agentes públicos à devida responsabilização, em caso de desvio;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 8.429/92 - Lei da Improbidade Administrativa, no artigo 4.º dispõe que "Os agentes públicos de qualquer nível ou hierarquia são obrigados a velar pela estrita observância dos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência no trato dos assuntos que lhe são afetos";

CONSIDERANDO que o nepotismo é prática incompatível com o conjunto de normas éticas abraçadas pela sociedade brasileira e pela moralidade administrativa; que é uma forma de favorecimento intolerável em face da impessoalidade administrativa; e que, sendo praticado reiteradamente, beneficiando parentes em detrimento da utilização de critérios técnicos para o preenchimento dos cargos e funções públicas de alta relevância, constitui ofensa à eficiência administrativa necessária no serviço público;

CONSIDERANDO que o princípio da impessoalidade se traduz na ideia de que o agir administrativo não deve ter em vista beneficiar ou prejudicar alguém, mas tratar igualmente os administrados que se encontrem em idêntica situação;

CONSIDERANDO que o princípio da moralidade impõe aos agentes públicos o dever de observância de princípios éticos como o da honestidade, da lealdade e da boa fé, enquanto que o princípio da eficiência os obriga a levar a efeito atividades administrativas pautadas na celeridade, qualidade e resultado;

CONSIDERANDO que todo ato administrativo deve ser informado também pelo princípio da supremacia do interesse público sobre o particular, de modo a cumprir a sua obrigação de bem servir à coletividade;

CONSIDERANDO que do núcleo dos princípios da impessoalidade, eficiência e moralidade decorre a vedação da prática do nepotismo, assim entendida como a contratação temporária de parentes ou a nomeação destes para cargos de provimento em comissão ou de função de confiança;

CONSIDERANDO que, nos termos do Código Civil brasileiro, parentesco é tanto o vínculo existente entre pessoas que descendem de um mesmo tronco comum, quanto o vínculo havido entre um cônjuge e os parentes do outro cônjuge, nas linhas reta e colateral;

CONSIDERANDO que a experiência tem demonstrado que a prática de nepotismo resulta num aumento significativo de cargos comissionados e/ou funções de confiança, cujas atribuições não se caracterizam como de chefia, assessoramento ou direção, em detrimento daqueles de provimento efetivo, cujo acesso se dá mediante concurso público de provas e de títulos;

CONSIDERANDO o conteúdo da SÚMULA VINCULANTE Nº 13, DO STF que dispõe: "A nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica, investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança, ou, ainda, de função gratificada na administração pública direta e indireta em qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas, viola a Constituição Federal".

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e da Resolução nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil e do Procedimento de Investigação Preliminar;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 32 da Resolução 003/2019 do CSMP para conclusão do procedimento preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, adotando-se as seguintes providências:

- 1 - Autue-se o procedimento preparatório em tela com a respectiva numeração sequencial, procedendo-se com as anotações no livro próprio, incluindo a autuação e o registro no Arquimedes;
- 2 - Encaminhe-se cópia da presente Portaria, via e-mail, ao CAOP – Patrimônio Público para conhecimento, dispensando-se a remessa à Secretaria-Geral do MPPE, vez que não é necessária a sua publicação no Diário Oficial do Estado (de acordo com o art. 17, parágrafo único, da Resolução CSMPPE nº 03/2019);
- 3) NOMEAR a servidora ROSILENE XAVIER DE MORAES para funcionar como Secretário (a) (s)-Escrevente e, em sua falta, o servidor MANOEL EVERALDO DOS SANTOS, ambos mediante termos de compromisso;
- 4) OFICIE-SE à Prefeitura Municipal de Petrolândia/PE, informando-o o DEFERIMENTO de pedido de dilação de prazo, devendo a contagem de 45 (quarenta e cinco) dias a ter início a partir da data da ciência;
- 5) Decorrido o prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, com ou sem respostas, tornem os autos conclusos.

Petrolândia/PE, 12 de dezembro de 2019.

FILIPE COUTINHO LIMA BRITTO

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Mariana Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Promotor de Justiça

Notícia de Fato nº 001/2019

Auto nº 2019/143661

Doc nº 11036358

PORTARIA Nº _____/201____

INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO

DESPACHO

INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotoria de Justiça de Petrolândia/PE, na defesa do Patrimônio Público e da Lei nº 9.394/1996, e no uso das atribuições constitucionais e legais, lastreado nas disposições contidas no art. 127, caput, e art. 129, II e III, da Constituição Federal, art. 4º, inciso IV, alínea "b" e VI, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998; art. 25, inciso IV, alínea "b", da Lei nº 8.625/93 e art. 8º, parágrafo 1º, da Lei 7.347, de 24.07.85, art. 1º, 6º e 7º, da Resolução RES-CSPPE nº 003/2019, e ainda:

CONSIDERANDO que a Constituição Federal elevou o Ministério Público à categoria de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 37 da Constituição Federal, a Administração Pública deverá proceder observando os princípios da moralidade, impessoalidade, publicidade, legalidade e eficiência;

CONSIDERANDO o princípio da supremacia do interesse público e a vinculação da atividade administrativa à Lei, submetendo os agentes públicos à devida responsabilização, em caso de desvio;

CONSIDERANDO que a Lei Federal n.º 8.429/92 - Lei da Improbidade Administrativa, no artigo 4.º dispõe que "Os agentes públicos de qualquer nível ou hierarquia são obrigados a velar pela estrita observância dos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência no trato dos assuntos que lhe são afetos";

CONSIDERANDO que o nepotismo é prática incompatível com o conjunto de normas éticas abraçadas pela sociedade brasileira e pela moralidade administrativa; que é uma forma de favorecimento intolerável em face da impessoalidade administrativa; e que, sendo praticado reiteradamente, beneficiando parentes em detrimento da utilização de critérios técnicos para o preenchimento dos cargos e funções públicas de alta relevância, constitui ofensa à eficiência administrativa necessária no serviço público;

CONSIDERANDO que o princípio da impessoalidade se traduz na ideia de que o agir administrativo não deve ter em vista beneficiar ou prejudicar alguém, mas tratar igualmente os administrados que se encontrem em idêntica situação;

CONSIDERANDO que o princípio da moralidade impõe aos agentes públicos o dever de observância de princípios éticos como o da honestidade, da lealdade e da boa fé, enquanto que o princípio da eficiência os obriga a levar a efeito atividades administrativas pautadas na celeridade, qualidade e resultado;

CONSIDERANDO que todo ato administrativo deve ser informado também pelo princípio da supremacia do interesse público sobre o particular, de modo a cumprir a sua obrigação de bem servir à coletividade;

CONSIDERANDO que do núcleo dos princípios da

impessoalidade, eficiência e moralidade decorre a vedação da prática do nepotismo, assim entendida como a contratação temporária de parentes ou a nomeação destes para cargos de provimento em comissão ou de função de confiança;

CONSIDERANDO que, nos termos do Código Civil brasileiro, parentesco é tanto o vínculo existente entre pessoas que descendem de um mesmo tronco comum, quanto o vínculo havido entre um cônjuge e os parentes do outro cônjuge, nas linhas reta e colateral;

CONSIDERANDO que a experiência tem demonstrado que a prática de nepotismo resulta num aumento significativo de cargos comissionados e/ou funções de confiança, cujas atribuições não se caracterizam como de chefia, assessoramento ou direção, em detrimento daqueles de provimento efetivo, cujo acesso se dá mediante concurso público de provas e de títulos;

CONSIDERANDO o conteúdo da SÚMULA VINCULANTE Nº 13, DO STF que dispõe: "A nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica, investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança, ou, ainda, de função gratificada na administração pública direta e indireta em qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas, viola a Constituição Federal";

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato nº 01/2019, Auto nº 2019/143661, Doc nº 11036358, datada de 28.08.2017, autuada em 07.05.2019, oriunda da Ouvidoria do Ministério Público, na qual relata, que existem inúmeros problemas no Hospital Municipal Francisco Simões de Lima, em Petrolândia/PE, dentre eles, atos de improbidade administrativa por parte de PAULO ROBERTO COSTA SOBREIRA, LÍVIA LEITE DE CARVALHO e MARIA LUÍZA DE ALCÂNTARA S. LEME, assim como acumulação ilegal de cargos e funções;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e da Resolução nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil e do Procedimento de Investigação Preliminar;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 32 da Resolução 003/2019 do CSMP para conclusão do procedimento preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, adotando-se as seguintes providências:

- 1 - Autue-se o procedimento preparatório em tela com a respectiva numeração sequencial, procedendo-se com as anotações no livro próprio, incluindo a autuação e o registro no Arquimedes;
- 2 - Encaminhe-se cópia da presente Portaria, via e-mail, ao CAOP – Patrimônio Público para conhecimento, dispensando-se a remessa à Secretaria-Geral do MPPE, vez que não é necessária a sua publicação no Diário Oficial do Estado (de acordo com o art. 17, parágrafo único, da Resolução CSPPE nº 03/2019);

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Marta Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

3) NOMEAR a servidora ROSILENE XAVIER DE MORAES para funcionar como Secretário (a) (s)-Escrevente e, em sua falta, o servidor MANOEL EVERALDO DOS SANTOS, ambos mediante termos de compromisso;

4) OFICIEM-SE à Secretaria de Saúde e de Administração de Petrolândia/PE, para, no prazo de até 05 (cinco) dias, a contar do recebimento deste, enviem cópias dos contracheques da odontóloga LIDIANE SIMÕES RAMOS ALCÂNTARA, dos anos de janeiro/2017 até setembro de 2019;

5) nomeio, desde já, os servidores ROSILENE XAVIER MORAES e CÍCERO PEDRO FAUSTINO, a fim de que visitem in loco o HOMUPE e verifiquem se a situação descrita à fl. 136, quanto aos servidores MARIA JEANE DA SILVA e MARIA DACI DA SILVA é verdadeira ou não;

6) proceda à Prefeita de Petrolândia/PE, com as devidas explicações quanto ao deferimento em prazo recorde da licença para trato de interesse particular da servidora "fantasma" LIDIANE SIMÕES RAMOS ALCÂNTARA, pois, é sabença que, certamente, para outros funcionários, tal agilidade, não é de praxe;

7) OFICIEM-SE à Secretaria de Administração do município e à Direção Administrativa do HOMUPE, para, no prazo de até 05 (cinco) dias, a contar do recebimento deste, enviem a lista de servidores em desvio de função lotados no HOMUPE, indicando, inclusive, suas antigas e atuais lotações;

8) Decorrido o prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, com ou sem respostas, tornem os autos conclusos.

Petrolândia/PE, 12 de dezembro de 2019.

FILIFE COUTINHO LIMA BRITTO
Promotor de Justiça

Procedimento Preparatório nº 013/2019
Notícia de Fato nº 2017/2867094
Doc nº 8987880
PORTARIA Nº _____/201_____
INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL

DESPACHO

CONVERSÃO PP em IP

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por sua representante na Promotoria de Justiça de Petrolândia, no uso das atribuições outorgadas pelos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal, e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24.07.1985 e art. 1ª, da Resolução RES-CSPMP nº 001/2012, e ainda:

CONSIDERANDO a existência de Procedimento Preparatório tramitando nesta Promotoria de Justiça autuado e registrado sob o nº 0013/2019, instaurado para apurar a existência das irregularidades relatadas nos repasses do FUNDEB, pela Prefeitura Municipal de Jatobá/PE;

CONSIDERANDO o teor do art. 22, parágrafo único, in ne, da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que estabelece o prazo de 90 (noventa dias), prorrogável uma única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe, conforme o caso, a conversão do procedimento preparatório em inquérito civil;

CONSIDERANDO o teor da denúncia encaminhada a este órgão ministerial, oriunda dos representantes do Conselho do FUNDEB, Jatobá/PE, SANDRO ALMEIDA NASCIMENTO, RONILDO OSVALDO DOS SANTOS e JOSELINA SANTOS PEREIRA, acerca de possíveis irregularidades na aplicação dos recursos do FUNDEB, pela Prefeitura Municipal de Jatobá/PE;

CONSIDERANDO a juntada de novos documentos e a imprescindível necessidade de prosseguir nas investigações.

RESOLVE:

CONVERTER o PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO nº 013/2019 em INQUÉRITO CIVIL.

NOMEAR a servidora ROSILENE XAVIER DE MORAES para funcionar como Secretário (a) (s)-Escrevente e, em sua falta, o servidor MANOEL EVERALDO DOS SANTOS, ambos mediante termos de compromisso.

DETERMINAR:

RESOLVE:

a) REITEREM-SE os ofícios dos itens "4" até "7", se porventura, ainda, não só fez;

b) Decorrido o prazo de 40 (quarenta) dias, com ou sem respostas dos itens "4" até "7", tornem os autos conclusos.

Petrolândia/PE, 12 de dezembro de 2019.

FILIFE COUTINHO LIMA BRITTO
Promotor de Justiça

Notícia de Fato nº 2018/155752
Doc nº 9521730
PORTARIA Nº _____/201_____
INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO

DESPACHO

INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotoria de Justiça de Petrolândia/PE, na defesa do Patrimônio Público e da Lei nº 9.394/1996, e no uso das atribuições constitucionais e legais, lastreado nas disposições contidas no art. 127, caput, e art. 129, II e III, da Constituição Federal, art. 4º, inciso IV, alínea "b" e VI, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998; art. 25, inciso IV, alínea "b", da Lei nº 8.625/93 e art. 8º, parágrafo 1º, da Lei 7.347, de 24.07.85, art. 1º, 6º e 7º, da Resolução RES-CSPMPPE nº 003/2019, e ainda:

CONSIDERANDO que a Constituição Federal elevou o Ministério Público à categoria de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 37 da Constituição Federal, a Administração Pública deverá proceder observando os princípios da moralidade, impessoalidade, publicidade, legalidade e eficiência; CONSIDERANDO o princípio da supremacia do interesse público e a vinculação da atividade administrativa à Lei, submetendo os agentes públicos à devida responsabilização, em caso de desvio;

CONSIDERANDO que a Lei Federal n.º 8.429/92 - Lei da Improbidade Administrativa, no artigo 4.º dispõe que "Os agentes públicos de qualquer nível ou hierarquia são obrigados a velar pela estrita observância dos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência no trato dos assuntos que lhe são afetos";

CONSIDERANDO que o princípio da moralidade impõe aos agentes públicos o dever de observância de princípios éticos como o da honestidade, da lealdade e da boa fé, enquanto que o princípio da eficiência os obriga a levar a efeito atividades administrativas pautadas na celeridade, qualidade e resultado;

CONSIDERANDO que todo ato administrativo deve ser

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Marta Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

informado também pelo princípio da supremacia do interesse público sobre o particular, de modo a cumprir a sua obrigação de bem servir à coletividade;

CONSIDERANDO que a presente Notícia de Fato, autuada em 08.05.2018, oriunda da Ouvidoria do MPPE, é no sentido de verificar irregularidades nas diárias/viagens/empenhos de LÍVIA NAYARA LINHARES LIMA E SILVA, servidora contratada da Câmara Municipal de Jatobá/PE e dos vereadores de referida edilidade;

CONSIDERANDO que analisadas algumas das despesas e empenhos juntados, constata-se alguns valores auferidos por servidores levantam, por demais, suspeitas de desvio de recursos públicos através da geração de diárias para deslocamentos fictícios ou sem qualquer interesse público;

CONSIDERANDO um incomum número de viagens "no interesse da Administração" para a cidade de Recife/PE, mais precisamente à ALEPE, com geração de elevadas despesas a título de diárias e despesas de locomoção para servidores, sem qualquer justificativa, para tanto;

CONSIDERANDO que deve-se apurar com profundidade os fatos aqui analisados e relatados, com o escopo de que se tenha lisura com o dinheiro público, evitando-se geração de diárias e despesas de locomoção a agentes públicos improbos;

CONSIDERANDO o valor pago a título de diárias deve ter caráter exclusivamente indenizatório cuja finalidade é ressarcir os gastos com deslocamento, estadia e alimentação, sob pena de se transformar em uma complementação salarial verdadeiramente IMORAL, como está verdadeiramente acontecendo na Câmara Municipal de Jatobá/PE;

CONSIDERANDO que a câmara é regida pela Lei nº 376/2015, que regulamenta as diárias e despesas de locomoção dos Vereadores e Servidores, cujo quilômetro rodado/percorrido perfaz o valor de R\$ 1,00 (um) real;

CONSIDERANDO que as diárias e despesas de locomoção concedidas aos servidores estão representando uma remuneração indireta o que contraria os princípios da moralidade, razoabilidade e economicidade;

CONSIDERANDO que o critério de concessão de despesas de locomoção nos veículos particulares NÃO possui qualquer critério técnico, sendo, assim, de fácil manipulação ou de possíveis fraudes, em razão de o servidor indicar a quilometragem que fez, sem qualquer outra justificativa.

CONSIDERANDO que a dotação para custeio de passagens e despesas de locomoção no ano de 2017 foi de R\$ 40.000,00 (quarenta) mil reais, e desse montante, nessa ordem foram os maiores beneficiados (ano de 2017):

LÍVIA NAYARA LINHARES LIMA E SILVA - R\$ 15.182,27 reais;
MARILIA JOSELMA DA CRUZ SILVA – R\$ 4.206,04 reais;
KATIANE BARROS FIGUEIREDO – R\$ 3.571,95 reais.

CONSIDERANDO que a servidora, diga-se, comissionada LÍVIA percebeu a bagatela de R\$ 15.182,27 reais, no exercício de 2017, ou seja o triplo do subsídio de um vereador da casa legislativa (R\$ 5.500,00 reais), com o que não podemos compactuar;

CONSIDERANDO que o gasto, se feito com responsabilidade e probidade com o dinheiro público, seria na pessoa de MARIA GENICE LIMA CAMPOS, a qual exerce a função de ASSESSORA DE GABINETE e não a LÍVIA NAYARA LINHARES LIMA E SILVA que labuta na função de CHEFE DEP. ADM E FINANÇAS;

CONSIDERANDO que à CMAT de Contabilidade, em Petrolina/PE, emitiu parecer técnico contábil, quanto à compatibilidade dos

valores elencados nos autos e valores elencados das despesas, empenhos e diárias, bem como procedeu a análise discriminada quanto à compatibilidade das datas indicadas para cada vereador/servidor, verificou, inclusive, duplicidade de participação em eventos em uma mesma data, e outras irregularidades, dos vereadores e servidores da Câmara de Vereadores de Jatobá/PE (fl. 223-241, vol. I);

CONSIDERANDO que constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de legalidade, honestidade, imparcialidade, impessoalidade e lealdade às instituições, nos termos do art. 11, da Lei Federal nº. 8.429/92, cominando ao agente público improbo as penalidades previstas no art. 12, III, da retromencionada legislação federal;

CONSIDERANDO que a mais eficaz forma de prevenção de ilícitos administrativos é a adoção de transparência pelo administrador público;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e da Resolução nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil e do Procedimento de Investigação Preliminar;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 32 da Resolução 003/2019 do CSMP para conclusão do procedimento preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, adotando-se as seguintes providências:

- 1) Autue-se o procedimento preparatório em tela com a respectiva numeração sequencial, procedendo-se com as anotações no livro próprio, incluindo a atuação e o registro no Arquimedes;
- 2) Encaminhe-se cópia da presente Portaria, via e-mail, ao CAOP – Patrimônio Público para conhecimento, dispensando-se a remessa à Secretaria-Geral do MPPE, vez que não é necessária a sua publicação no Diário Oficial do Estado (de acordo com o art. 17, parágrafo único, da Resolução CSMPE nº 03/2019);
- 3) NOMEAR a servidora ROSILENE XAVIER DE MORAES para funcionar como Secretário (a) (s)-Escrvente e, em sua falta, o servidor MANOEL EVERALDO DOS SANTOS, ambos mediante termos de compromisso;
- 4) NOTIFIQUEM-SE os servidores e vereadores (fl. 226-227), através do Presidente da Casa Legislativa, para, no prazo de até 15 (quinze) dias, a contar do recebimento deste, procedam, de forma individualizada às suas defesas, em querendo, quanto aos gastos de diárias e combustíveis;
- 5) Decorrido o prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, com ou sem respostas, tornem os autos conclusos.

Petrolândia/PE, 12 de dezembro de 2019.

FILIFE COUTINHO LIMA BRITTO
Promotor de Justiça

FILIFE COUTINHO LIMA BRITTO
Promotor de Justiça de Petrolândia

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Mária Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho


Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

**DESPACHO Nº Despacho +
Recife, 17 de dezembro de 2019**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TACARATU

INQUÉRITO CIVIL n.º 001/2016

D E S P A C H O

Cuida-se de Inquérito Civil nº 001/2016, autuado e registrado sob o nº 2016/2365336, instaurado, em linhas gerais, com o intuito de: a) averiguar irregularidades na contratação de empresas responsáveis pela prestação do serviço de transporte escolar aos alunos da rede pública de ensino; b) investigar eventuais deficiências na prestação de serviço de transporte escolar aos alunos da rede de ensino; e c) fiscalizar a prestação do serviço, de modo a monitorar a existência de risco a vida e a segurança dos alunos que necessitam do referido serviço.

O procedimento investigatório inicialmente, foi subsidiado pelas peças de informação, oriundas do Ministério Público Federal (MPF), dando conta das irregularidades na prestação do serviço, como falta de segurança advindas das mais diversas violações ao Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503/97), em especial, aos arts. 136 ao 139, do referido Diploma Legal.

Com efeito, o Ministério Público, nos "itens 02 a 04", da Portaria instauradora, requisitou diligências imprescindíveis, endereçando-as, para o Chefe do Executivo municipal e os Secretários das pastas de Transporte e de Educação.

Assim, encetou as diligências – Ofício nº 030/2016 (fls.10), Ofício nº 031/2016 (fls. 11) e Ofício nº 31/2016 (fls. 62) - no sentido de colher informações pormenorizadas acerca da regularidade da prestação do serviço de transporte destinado aos alunos da rede pública de ensino, no âmbito municipal.

Eis que, apesar dos expedientes, subscritos pelo Órgão ministerial, os representantes das respectivas Secretarias não apresentaram as informações requisitadas, bem como o Chefe do Executivo respondeu-as, parcialmente, consoante se extrai do Ofício 445/2017 (fls. 26/27).

Em consonância com a disciplina conferida pela RES-CSMP n.º 01/2012, que disciplina o Inquérito Civil, o Procedimento Preparatório e outros instrumentos destinados à tutela extrajudicial de Direitos Transindividuais, o prazo para conclusão do IC é de um ano, prorrogável, entretanto, pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias, por decisão fundamentada de seu presidente, à vista da imprescindibilidade da realização ou conclusão de diligências. Em tais casos, será dada ciência ao Conselho Superior do Ministério Público.

Assim, considerando a imprescindível necessidade de realizar diligências, para ultimar a presente investigação, prorrogo o prazo do inquérito civil em epígrafe, por mais 1 (um) ano, com amparo no art. 21 da aludida resolução.

Determino ao assistente nomeado para secretariar os trabalhos, atuando neste inquérito civil, as seguintes providências:

(a) oficie-se ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, cientificando a prorrogação de prazo para a conclusão do presente Inquérito Civil, por mais 1 (um) ano, nos termos do art. 21 da Resolução RES-CSMP n.º 001/2012.

(b) registre-se imediatamente o presente despacho no sistema de autos Arquimedes.

Após as deliberações, tornem os autos conclusos, para a adoção das medidas cabíveis.

Tacaratu/PE, 17 de dezembro de 2019.

MILENA LIMA DO VALE SOUTO MAIOR
Promotora de Justiça

INQUÉRITO CIVIL n.º 007/2017

D E S P A C H O

Cuida-se de Inquérito Civil nº 007/2017, autuado e registrado sob o nº 2017/2780927, instaurado para induzir os Poderes Executivos Estadual e Municipal a promover medidas concernentes à execução do contorno viário, na PE 375, entre os trechos do Km 47 ao Km 53, que cortam este município, de modo a reduzir acidentes com vítimas fatais e a contribuir com o desenvolvimento social e econômico da região.

O procedimento investigatório inicialmente, foi subsidiado com registros fotográficos (fls. 06/19), os quais evidenciam acidentes de monta, ocorridos na área central deste município, em virtude do tráfego indiscriminado de veículos, inclusive, de carga, em contraponto, à estreita malha viária existente.

Com efeito, o Ministério Público, no "item 02", da Portaria instauradora, além de requisitar diligências imprescindíveis, para os fins que se destina o procedimento, buscou mobilizar os mais diversos segmentos da sociedade, de modo a prestigiar o princípio da cidadania participativa – mola propulsora da política urbana, desenhada na Lei nº 10.257/2001.

Assim, encetou as diligências – Ofício nº 087/2017 (fls.28), Ofício nº 088/2017 (fls. 29) e Ofício nº 101/2017 (fls. 62) - no sentido de colher informações pormenorizadas acerca da existência de alternativas locais e a edição de projeto viário, no âmbito municipal.

De igual sorte, o Órgão ministerial realizou audiência pública (fls. 85/88), por intermédio da qual buscou formular o planejamento institucional, nos moldes traçados pelos atores envolvidos, garantindo-se a formulação da política pública, de acordo com as necessidades locais.

Sublinhe-se que, em resposta ao expediente, o Poder Público municipal, por meio da Secretaria de Infra-Estrutura informou a inexistência de projeto de engenharia que contemple o traçado, que corta a PE-375, oportunidade em que acostou o expediente às fls. 70, cujo teor versa sobre pedido de providências em face do Executivo Estadual.

O representante do Departamento de Estradas e Rodagens, de Pernambuco (DER/PE), por sua vez, comunicou que houve processo licitatório, registrado sob o nº 1711/12, para a contratação de empresa especializada, voltada à elaboração do projeto para a implantação da variante do contorno de Tacaratu, com extensão de 7,5 Km (sete quilômetros e meio), consoante ofício incluso em fls. 063.

Por outro lado não há informações seguras acerca da edição do referido projeto, bem como sobre o início de sua execução, conforme se infere do Ofício nº 862/2017-PR (fls. 100).

Em consonância com a disciplina conferida pela RES-CSMP n.º 01/2012, que disciplina o Inquérito Civil, o Procedimento Preparatório e outros instrumentos destinados à tutela extrajudicial de Direitos Transindividuais, o prazo para conclusão do IC é de um ano, prorrogável, entretanto, pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias, por decisão fundamentada de seu presidente, à vista da imprescindibilidade da realização ou conclusão de diligências. Em tais casos, será dada ciência ao Conselho Superior do Ministério Público.

Assim, considerando a imprescindível necessidade de realizar diligências, para ultimar a presente investigação, prorrogo o prazo do inquérito civil em epígrafe, por mais 1 (um) ano, com amparo no art. 21 da aludida resolução.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu BarrosSUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de AndradeCORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto BezerraCORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira VitorioSECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza SilvaCHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas OliveiraCOORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de AquinoOUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Marta Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho

Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Determino ao assistente nomeado para secretariar os trabalhos, atuando neste inquérito civil, as seguintes providências:

(a) oficie-se ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, cientificando a prorrogação de prazo para a conclusão do presente Inquérito Civil, por mais 1 (um) ano, nos termos do art. 21 da Resolução RES-CSMP n.º 001/2012.

(b) registre-se imediatamente o presente despacho no sistema de autos Arquimedes.

(c) reitere-se novas medidas investigatórias, notadamente: c.1) oficie-se o Chefe do Executivo municipal, para que preste informações acerca da edição do plano viário para a implantação da variante do contorno de Tacaratu, com extensão de 7,5 Km (sete quilômetros e meio); c.2) oficie-se o representante do DER, para que preste informações atualizadas, acerca da execução da despesa, para a contratação de empresa GEOSSISTEMAS – vencedora no processo licitatório – vez que o projeto é de curial importância para o início da obra, cujos efeitos repercutirão, sobremaneira, na redução de acidentes fatais.

Com a resposta, tornem os autos conclusos, para a adoção das medidas cabíveis.

Tacaratu/PE, 17 de dezembro de 2019.

MILENA LIMA DO VALE SOUTO MAIOR
Promotora de Justiça

MILENA LIMA DO VALE SOUTO MAIOR
Promotor de Justiça de Tacaratu

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio
SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino
OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

**ANEXO DO AVISO PGJ Nº 068/2019
(EDITAIS DE EXERCÍCIO SIMULTÂNEO – LISTAS FINAIS)**

CARGOS

5ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL – GARANHUNS

EDITAL Nº 01
Cargo: Promotor de Justiça de Correntes
Maria Aparecida Alcântara
Romualdo Siqueira França
João Paulo Carvalho dos Santos

EDITAL Nº 02
Cargo: Promotor de Justiça de Brejão
João Paulo Carvalho dos Santos

AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA

EDITAL - AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA DO POLO 16 - OURICURI
Comarcas do Polo 16: Araripina, Bodocó, Exu, Granito, Ipubi, Moreilândia, Ouricuri, Santa Cruz, Santa Filomena, Trindade.
Manoel Dias da Purificação Neto

ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 3.315/2019

PLANTÃO DO SOBREVISO AGRESTE - SEDE CARUARU-PE

Endereço: Av. José Florêncio Filho, s/n, Mauricio de Nassau, Caruaru-PE

Promotorias que compõem as Circunscrições de Arcoverde, Garanhuns, Caruaru, Vitória de Santo Antão, Palmares, Limoeiro

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
01.01.2020	Quarta-feira	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Caruaru	Lúcio Carlos Malta Cabral
02.01.2020	Quinta-feira	18:00 às 07:59*	Caruaru	Jéfson Márcio Silva Romaniuc
03.01.2020	Sexta-feira	18:00 às 07:59*	Caruaru	Iron Miranda dos Anjos
04.01.2020	Sábado	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Caruaru	Iron Miranda dos Anjos
05.01.2020	Domingo	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Caruaru	Lorena de Medeiros Santos
06.01.2020	Segunda-feira	18:00 às 07:59*	Caruaru	Sarah Lemos Silva
07.01.2020	Terça-feira	18:00 às 07:59*	Caruaru	Hugo Eugênio Ferreira Gouveia
08.01.2020	Quarta-feira	18:00 às 07:59*	Caruaru	Vinícius Costa e Silva
09.01.2020	Quinta-feira	18:00 às 07:59*	Caruaru	Marcus Brenner Gualberto de Aragão
10.01.2020	Sexta-feira	18:00 às 07:59*	Caruaru	Milena de Oliveira Santos
11.01.2020	Sábado	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Caruaru	Diógenes Luciano Nogueira Moreira
12.01.2020	Domingo	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Caruaru	Bruno Miquelão Gottardi
13.01.2020	Segunda-feira	18:00 às 07:59*	Caruaru	Sophia Wolfovitch Spinola
14.01.2020	Terça-feira	18:00 às 07:59*	Caruaru	Daniel Cezar de Lima Vieira
15.01.2020	Quarta-feira	18:00 às 07:59*	Caruaru	Silmar Luiz Escareli Zacura
16.01.2020	Quinta-feira	18:00 às 07:59*	Caruaru	Caíque Cavalcante Magalhães
17.01.2020	Sexta-feira	18:00 às 07:59*	Caruaru	Raul Lins Bastos Sales
18.01.2020	Sábado	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Caruaru	Andrea Magalhães Porto Oliveira
19.01.2020	Domingo	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Caruaru	Oscar Ricardo de Andrade Nóbrega
20.01.2020	Segunda-feira	18:00 às 07:59*	Caruaru	Jorge Gonçalves Dantas Junior
21.01.2020	Terça-feira	18:00 às 07:59*	Caruaru	Welson Bezerra de Sousa
22.01.2020	Quarta-feira	18:00 às 07:59*	Caruaru	Mariana Cândido Silva Albuquerque
23.01.2020	Quinta-feira	18:00 às 07:59*	Caruaru	Eduardo Pimentel de Vasconcelos Aquino
24.01.2020	Sexta-feira	18:00 às 07:59*	Caruaru	Marinalva S. de Almeida
25.01.2020	Sábado	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Caruaru	Carlos Henrique Tavares Almeida
26.01.2020	Domingo	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Caruaru	Francisca Maura Farias Bezerra Santos
27.01.2020	Segunda-feira	18:00 às 07:59*	Caruaru	Larissa de Almeida Moura Albuquerque
28.01.2020	Terça-feira	18:00 às 07:59*	Caruaru	Romualdo Siqueira França
29.01.2020	Quarta-feira	18:00 às 07:59*	Caruaru	Domingos Sávio Pereira Agra
30.01.2020	Quinta-feira	18:00 às 07:59*	Caruaru	Itapuan de Vasconcelos Sobral Filho
31.01.2020	Sexta-feira	18:00 às 07:59*	Caruaru	Maria Aparecida Alcântara Siebra

*Até às 07:59h do dia subsequente. **No período de 13h às 17h atuará o Promotor de Justiça do plantão presencial.

PLANTÃO DO SOBREVISO SERTÃO - SEDE PETROLINA-PE

Endereço: Av. Fernando Menezes de Góes, nº 625, Centro, Petrolina – PE

Promotorias que compõem a Circunscrição de Petrolina, Salgueiro, Serra Talhada, Afogados da Ingazeira

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
01.01.2020	Quarta-feira	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Petrolina	Rodrigo Amorim da Silva Santos
02.01.2020	Quinta-feira	18:00 às 07:59*	Petrolina	Thiago Barbosa Bernardo Witalo Rodrigues
03.01.2020	Sexta-feira	18:00 às 07:59*	Petrolina	Witalo Rodrigo de Lemos Vasconcelos
04.01.2020	Sábado	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Petrolina	Aurinilton Leão Carlos Sobrinho
05.01.2020	Domingo	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Petrolina	Gustavo Lins Tourinho Costa
06.01.2020	Segunda-feira	18:00 às 07:59*	Petrolina	Luciana Carneiro Castelo Branco
07.01.2020	Terça-feira	18:00 às 07:59*	Petrolina	Lúcio Luiz de Almeida Neto
08.01.2020	Quarta-feira	18:00 às 07:59*	Petrolina	Romero Tadeu Borja de Melo Filho
09.01.2020	Quinta-feira	18:00 às 07:59*	Petrolina	Ana Paula Nunes Cardoso

10.01.2020	Sexta-feira	18:00 às 07:59*	Petrolina	Cintia Micaella Granja
11.01.2020	Sábado	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Petrolina	Clarissa Dantas Bastos
12.01.2020	Domingo	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Petrolina	Edson de Miranda Cunha Filho
13.01.2020	Segunda-feira	18:00 às 07:59*	Petrolina	Fernando Della Latta Camargo
14.01.2020	Terça-feira	18:00 às 07:59*	Petrolina	Filipe Regueira de Oliveira Lima
15.01.2020	Quarta-feira	18:00 às 07:59*	Petrolina	Jamile Figueiroa Silveira
16.01.2020	Quinta-feira	18:00 às 07:59*	Petrolina	Júlio César Soares Lira
17.01.2020	Sexta-feira	18:00 às 07:59*	Petrolina	Lauriney Reis Lopes
18.01.2020	Sábado	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Petrolina	Rosane Moreira Cavalcanti
19.01.2020	Domingo	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Petrolina	Tanusia Santana da Silva
20.01.2020	Segunda-feira	18:00 às 07:59*	Petrolina	Tilemon Gonçalves dos Santos
21.01.2020	Terça-feira	18:00 às 07:59*	Petrolina	Adnoa Leonor Deo Vasconcelos
22.01.2020	Quarta-feira	18:00 às 07:59*	Petrolina	Andrea Griz de Araújo Cavalcanti
23.01.2020	Quinta-feira	18:00 às 07:59*	Petrolina	Bruno Pereira Bento de Lima
24.01.2020	Sexta-feira	18:00 às 07:59*	Petrolina	Fábio de Souza Castro
25.01.2020	Sábado	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Petrolina	Guilherme Goulart Soares
26.01.2020	Domingo	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Petrolina	Jairo José de Alencar
27.01.2020	Segunda-feira	18:00 às 07:59*	Petrolina	João Victor Graça Campos Silva
28.01.2020	Terça-feira	18:00 às 07:59*	Petrolina	Marcelo Ribeiro Homem
29.01.2020	Quarta-feira	18:00 às 07:59*	Petrolina	Márcio Fernando Magalhães França
30.01.2020	Quinta-feira	18:00 às 07:59*	Petrolina	Manoel Dias da Purificação Neto
31.01.2020	Sexta-feira	18:00 às 07:59*	Petrolina	Márcio Fernando Magalhães França

*Até às 07:59h do dia subsequente. **No período de 13h às 17h atuará o Promotor de Justiça do plantão presencial.

PLANTÃO DO SOBREVISO METROPOLITANO - SEDE RECIFE-PE

Av. Visconde de Suassuna, nº 99, Edf. Paulo Cavalcanti, Boa Vista

Promotoria de Justiça Cível da Capital, Promotoria de Justiça Criminal da Capital, Promotoria de Justiça de Cidadania da Capital, Promotorias que compõem a circunscrição de Olinda, Promotorias que compõem a circunscrição de Jaboatão dos Guararapes, Promotorias que compõem a circunscrição de Nazaré da Mata, Promotorias que compõem a circunscrição do Cabo de Santo Agostinho

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
01.01.2020	Quarta-feira	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Érica Lopes Cezar de Almeida
02.01.2020	Quinta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Irene Cardoso Sousa
03.01.2020	Sexta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Sueli de Araújo Costa
04.01.2020	Sábado	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Heloísa Pollyanna Brito de Freitas
05.01.2020	Domingo	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Nancy Tojal de Medeiros
06.01.2020	Segunda-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Heloísa Pollyanna Brito de Freitas
07.01.2020	Terça-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Nancy Tojal de Medeiros
08.01.2020	Quarta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Hélio José de Carvalho Xavier
09.01.2020	Quinta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Josenildo da Costa Santos
10.01.2020	Sexta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Maxwell Anderson de Lucena Vignoli
11.01.2020	Sábado	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Maxwell Anderson de Lucena Vignoli
12.01.2020	Domingo	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Ulisses de Araújo e Sá Júnior
13.01.2020	Segunda-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Ulisses de Araújo e Sá Júnior
14.01.2020	Terça-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Helena Capela Gomes Carneiro Lima
15.01.2020	Quarta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Maria Lizandra Lira de Carvalho
16.01.2020	Quinta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Maria Lizandra Lira de Carvalho

17.01.2020	Sexta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Ana Joêmia Marques da Rocha
18.01.2020	Sábado	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Patrícia Carneiro Tavares
19.01.2020	Domingo	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Edson José Guerra
20.01.2020	Segunda-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Luciana Maciel dantas Figueiredo
21.01.2020	Terça-feira	18:00 às 07:59*	Recife	18º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
22.01.2020	Quarta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Edson José Guerra
23.01.2020	Quinta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Maria Lizandra Lira de Carvalho
24.01.2020	Sexta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Shirley Patriota Leite
25.01.2020	Sábado	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Muni Azevedo Catão
26.01.2020	Domingo	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	23º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
27.01.2020	Segunda-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Katarina Morais de Gusmão
28.01.2020	Terça-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Áurea Rosane Vieira
29.01.2020	Quarta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Josenildo da Costa Santos
30.01.2020	Quinta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Eduardo Luiz Silva Cajueiro
31.01.2020	Sexta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Eleonora Marise Silva Rodrigues

*Até às 07:59h do dia subsequente. **No período de 13h às 17h atuará o Promotor de Justiça do plantão presencial.

PLANTÃO DO SOBREVISO 2ª INSTÂNCIA - SEDE CAPITAL

Procuradoria de Justiça Cível
Rua do Imperador Pedro II, Santo Antônio, Recife-PE

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
01.01.2020	Quarta-feira	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Charles Hamilton dos Santos Lima
02.01.2020	Quinta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Yélena de Fátima Monteiro Araújo
03.01.2020	Sexta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Zulene Santana de Lima Norberto
04.01.2020	Sábado	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Nelma Ramos Maciel Quaiotti
05.01.2020	Domingo	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Izabel Cristina de Novaes de Souza Santos
06.01.2020	Segunda-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Luciana Marinho Martins Mota e Albuquerque
07.01.2020	Terça-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
08.01.2020	Quarta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Valdir Barbosa Júnior
09.01.2020	Quinta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
10.01.2020	Sexta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Lucia de Assis
11.01.2020	Sábado	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Silvio José Menezes Tavares
12.01.2020	Domingo	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Charles Hamilton dos Santos Lima
13.01.2020	Segunda-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Yélena de Fátima Monteiro Araújo
14.01.2020	Terça-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Zulene Santana de Lima Norberto
15.01.2020	Quarta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Nelma Ramos Maciel Quaiotti
16.01.2020	Quinta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Izabel Cristina de Novaes de Souza Santos
17.01.2020	Sexta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Luciana Marinho Martins Mota e Albuquerque
18.01.2020	Sábado	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
19.01.2020	Domingo	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Valdir Barbosa Júnior
20.01.2020	Segunda-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
21.01.2020	Terça-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Lucia de Assis
22.01.2020	Quarta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Silvio José Menezes Tavares
23.01.2020	Quinta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Carlos Roberto Santos
24.01.2020	Sexta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Charles Hamilton dos Santos Lima
25.01.2020	Sábado	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Yélena de Fátima Monteiro Araújo
26.01.2020	Domingo	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Zulene Santana de Lima Norberto

		17:01 às 07:59**		
27.01.2020	Segunda-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Nelma Ramos Maciel Quaiotti
28.01.2020	Terça-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Izabel Cristina de Novaes de Souza Santos
29.01.2020	Quarta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Luciana Marinho Martins Mota e Albuquerque
30.01.2020	Quinta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
31.01.2020	Sexta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Valdir Barbosa Júnior

PLANTÃO DO SOBREVISO 2ª INSTÂNCIA - SEDE CAPITAL

Procuradoria de Justiça Criminal
Rua do Imperador Pedro II, Santo Antônio, Recife-PE

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
01.01.2020	Quarta-feira	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Andréa Karla M. Condé Freire
02.01.2020	Quinta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Sineide Maria de Barros Silva Canuto
03.01.2020	Sexta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	José Correia de Araújo
04.01.2020	Sábado	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Mário Germano Palha Ramos
05.01.2020	Domingo	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Eleonora de Souza Luna
06.01.2020	Segunda-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Janeide Oliveira de Lima
07.01.2020	Terça-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Adriana Gonçalves Fontes
08.01.2020	Quarta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Norma Mendonça Galvão de Carvalho
09.01.2020	Quinta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Manoel Cavalcanti de A. Neto
10.01.2020	Sexta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Marileia De Souza Correia Andrade
11.01.2020	Sábado	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Laíse Tarcila Rosa de Queiroz
12.01.2020	Domingo	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Adalberto Mendes Pinto Vieira
13.01.2020	Segunda-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Andréa Karla M. Condé Freire
14.01.2020	Terça-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Sineide Maria de Barros Silva Canuto
15.01.2020	Quarta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	José Correia de Araújo
16.01.2020	Quinta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Mário Germano Palha Ramos
17.01.2020	Sexta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Eleonora de Souza Luna
18.01.2020	Sábado	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Janeide Oliveira de Lima
19.01.2020	Domingo	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Adriana Gonçalves Fontes
20.01.2020	Segunda-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Norma Mendonça Galvão de Carvalho
21.01.2020	Terça-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Fernando Antônio C. Ribeiro Pessoa
22.01.2020	Quarta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Manoel Cavalcanti de A. Neto
23.01.2020	Quinta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Marileia de Souza Correia Andrade
24.01.2020	Sexta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Laíse Tarcila Rosa de Queiroz
25.01.2020	Sábado	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Adalberto Mendes Pinto Vieira
26.01.2020	Domingo	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Andréa Karla M. Condé Freire
27.01.2020	Segunda-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Sineide Maria de Barros Silva Canuto
28.01.2020	Terça-feira	18:00 às 07:59*	Recife	José Correia de Araújo
29.01.2020	Quarta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Mário Germano Palha Ramos
30.01.2020	Quinta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Eleonora de Souza Luna
31.01.2020	Sexta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Janeide Oliveira de Lima

*Confraternização universal.

ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 3.316/2019**Onde se lê:****ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA - POLO 3 - NAZARÉ DA MATA**

Goiana, Aliança, Buenos Aires, Camutanga, Carpina, Condado, Itambé, Itaquitinga, Lagoa do Carro,
Lagoa de Itaenga, Macaparana, Nazaré da Mata, Paudalho, Timbaúba, Tracunhaém, Vicência

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
17.12.2019	Terça-feira	Nazaré da Mata	Patrícia Ramalho de Vasconcelos
20.12.2019	Sexta-feira	Nazaré da Mata	Sylvia Câmara de Andrade

Leia-se:**ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA - POLO 3 - NAZARÉ DA MATA**

Goiana, Aliança, Buenos Aires, Camutanga, Carpina, Condado, Itambé, Itaquitinga, Lagoa do Carro,
Lagoa de Itaenga, Macaparana, Nazaré da Mata, Paudalho, Timbaúba, Tracunhaém, Vicência

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
17.12.2019	Terça-feira	Nazaré da Mata	Sylvia Câmara de Andrade
20.12.2019	Sexta-feira	Nazaré da Mata	Patrícia Ramalho de Vasconcelos

Impropriedades constatadas da atividade de licenciamento empreendida pela AMMA

<p>1. Reduzido rol de equipamentos para funcionamento do órgão ambiental, os quais se mostram em quantidade aquém do razoável para execução das atividades.</p>	<p>Tem-se como equipamentos necessários para o funcionamento de um órgão público ambiental mobiliário, computadores, impressoras coloridas, máquinas fotográficas, decibelímetros, aparelhos de GPS, sistema de informática, programa de geoprocessamento e armazenamento de dados, trenas, trados, máquinas fotocopadoras, veículos para atividades administrativas e fiscalização (ao menos um com tração 4x4) e equipamentos de proteção individual para uso nos serviços de fiscalização. Em contrapartida, a Agência Municipal de Meio Ambiente afirmou possuir: I – 22 (vinte e dois) microcomputadores desktop; II – 06 (seis) impressoras; III – softwares: 22 (vinte e dois) windows; 22 (vinte e dois) pacotes office; 22 (vinte e dois) Acrobat Reader DC; 22 (vinte e dois) winrar; IV – Um decibelímetro; V – Um GPS; VI – três veículos (Volkswagen Gol, Fiat Mobi e Volkswagen Amarok).</p>
<p>2. No que pertine aos recursos humanos, o órgão ambiental não conta, em sua composição, com servidores do quadro, em dissonância com a Resolução CONSEMA/PE nº 01/2018 (art. 1º, IV).</p>	<p>A Agência Municipal de Meio Ambiente, não obstante a permanência da atividade que exerce, tem quadro eminentemente composto por servidores comissionados, situação esta que afronta as balizas constitucionais, mormente o princípio do concurso público, bem como a autonomia funcional, imprescindível para exercício do poder de polícia. Compulsando-se as informações colacionadas, todavia, observa-se que a totalidade dos recursos humanos da agência municipal é composta por comissionados, contratados ou cedidos (cf. fls. 10/12), quadro este incompatível com as balizas legais e constitucionais.</p>
<p>3. Falta de compatibilidade entre a habilitação profissional dos agentes públicos atuantes no órgão ambiental municipal e as tipologias de atividades e empreendimentos contidas na Resolução CONSEMA/PE nº 01/2018 (falta de habilitação para análise dos aspectos bióticos, abióticos e socioeconômicos dos estudos ambientais apresentados pelo empreendedor - art. 11 da Resolução CONAMA nº 237/97).</p>	<p>O corpo técnico da agência deve guardar compatibilidade com o teor dos licenciamentos que podem ser requeridos ao órgão municipal, assim como requer correspondência com a lavratura de autos de infração e instauração de processos administrativos de apuração de infração à legislação ambiental cometidas por empreendimentos ou atividades licenciadas. Uma perfunctória análise da formação acadêmica dos profissionais que, a qualquer título, prestam serviço à Agência Municipal de Meio Ambiente, permite entrever que seu corpo profissional encontra-se aquém em relação ao extenso rol de atividades/empreendimentos que se propõe a licenciar, motivo pelo qual se conclui que a municipalidade não goza de profissionais habilitados para a totalidade das tipologias de atividades e empreendimentos.</p>
<p>4. Ausência de alimentação do sistema de informações ambientais, em desconformidade com o disposto no art. 4º, inciso V da Lei Federal nº 6.938/81 e art. 2º, §1º da Lei Federal nº 10.650/2003;</p>	<p>Descumprimento da exigência legal de que os órgãos públicos ambientais publiquem e divulguem em Diário Oficial, sem prejuízo da afixação em local de fácil acesso ao público, as seguintes informações ambientais: pedidos de licenciamento, sua renovação e a respectiva concessão; pedidos e licenças para supressão de vegetação; autos de infrações e respectivas penalidades impostas pelos órgãos ambientais; lavratura de termos de compromisso de ajustamento de conduta; reincidências em infrações ambientais; recursos interpostos em processo administrativo ambiental e respectivas decisões; registro de apresentação de estudos de impacto ambiental e sua aprovação ou rejeição. Inexiste, igualmente, comprovação de que a AMMA - Agência Municipal do Meio Ambiente elabore e divulgue relatórios anuais relativos à qualidade do ar e da água e, na forma da regulamentação, outros elementos ambientais.</p>
<p>5. Necessidade de comprovação do cumprimento do disposto no art. 5º da Lei Municipal nº 2.354/2011, segundo a qual recursos financeiros do Fundo Municipal de Meio Ambiente serão geridos pela AMMA, devendo ser aplicados em projetos e estudos para a melhoria da qualidade do meio ambiente, propostos pela AMMA e pelo Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, previstos na Política Municipal do Meio Ambiente.</p>	<p>Não obstante a destinação vinculada dos recursos que compõe o Fundo Municipal de Meio Ambiente, com vistas a robustecer as iniciativas e estudos relativos à melhoria da qualidade do meio ambiente, inexistente qualquer indicação, nos autos, de que os valores integrantes do Fundo Municipal de Meio Ambiente - ao que tudo indica vultosos - tenham sido submetidos à sua correta destinação, conforme estipulado pela legislação.</p>
<p>6. Necessidade de comprovação de submissão ao CONDEMA das situações de grande impacto.</p>	<p>Nos termos do Código Municipal de Meio Ambiente (Lei Municipal nº 1.999/2002), cumpre ao Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – CONDEMA, órgão colegiado de caráter deliberativo e fiscalizador, apreciar processos de licenciamento de atividades e projetos de empreendimentos de significativo impacto ao meio ambiente (art. 9º, inciso V). Na mesma perspectiva, dispõe o Regimento Interno do Conselho Municipal de Defesa do</p>

	<p>Meio Ambiente – CONDEMA, em seu art. 12, inciso V, que compete ao plenário opinar sobre a realização de estudos das alternativas e das possíveis consequências de projetos públicos ou privados, requisitando das entidades envolvidas as informações necessárias ao exame da matéria, visando à compatibilização do desenvolvimento econômico e da proteção ambiental. Por outro lado, não se tem notícia de que hajam sido submetidos à apreciação do CONDEMA os processos de licenciamento de atividades e projetos de empreendimentos de significativo impacto ao meio ambiente no Município de Petrolina.</p>
--	---